

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS -
MESTRADO PROFISSIONAL**

JOEL GUERREIRO MARTINS

**O Bullying e a Patrulha Escolar do Estado do Paraná:
rumo a elaboração de instrumentos didáticos e
protocolares de atendimento**

Maringá

2019

JOEL GUERREIRO MARTINS

**O Bullying e a Patrulha Escolar do Estado do Paraná:
rumo a elaboração de instrumentos didáticos e protocolares de
atendimento**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Departamento de Ciências Sociais da universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Área de concentração: Elaboração de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato

Maringá

2019

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

M386b

Martins, Joel Guerreiro

O bullying e a Patrulha Escolar do estado do Paraná : rumo a elaboração de instrumentos didáticos e protocolares de atendimento / Joel Guerreiro Martins. -- Maringá, PR, 2019.

69 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional, 2019.

1. Bullying. 2. Patrulha escolar. 3. Justiça restaurativa. 4. Escola. I. Rossato, Geovanio Edervaldo, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional. III. Título.

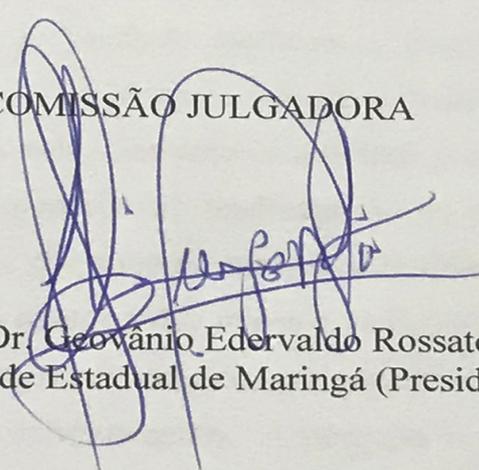
CDD 23.ed. 371.58

JOEL GUERREIRO MARTINS

O Bullying e a Patrulha Escolar do Estado do Paraná: rumo a elaboração de instrumentos didáticos e protocolares de atendimentos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

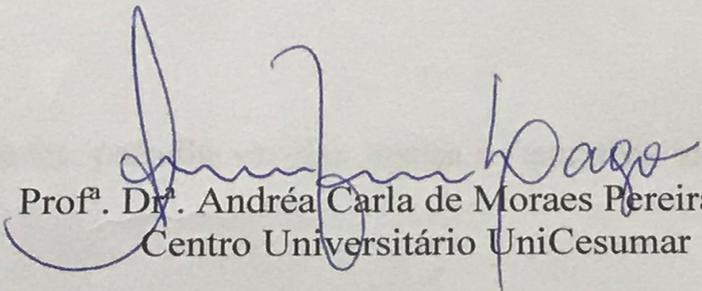
COMISSÃO JULGADORA



Prof. Dr. Geovânio Edervaldo Rossato
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)



Prof. Dr. Fagner Carniel
Universidade Estadual de Maringá (UEM)



Profª. Drª. Andréa Carla de Moraes Pereira Lago
Centro Universitário UniCesumar

Aprovada em: 17 de outubro de 2019

Local de defesa: Bloco H-35, sala 007, *campus* da Universidade Estadual de Maringá

RESUMO

Este trabalho de pesquisa em nível de mestrado profissional, mediante relativa revisão bibliográfica e documental, traz uma proposta de política pública consubstanciada na apresentação de instrumentos didáticos e protocolares de atendimento a casos de *bullying* escolar, a serem adotados pelo Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária do Estado do Paraná (BPEC/PMPR). Em síntese a presente dissertação apresenta como produtos acadêmicos: a) “Nota de Instrução do Comando do BPEC/PMPR” para a adoção de orientações aos patrulheiros escolares sobre como identificar e proceder diante de denúncias de *bullying* (Anexo I); b) apresentação em *powerpoint* de formação continuada intitulada “A Patrulha Escolar e o Bullying: orientações protocolares”, com instruções sobre procedimentos a serem adotados em caso de *bullying* nas unidades de ensino por parte dos patrulheiros escolares (Anexo II); c) alteração do manual da Secretaria de Educação do Estado do Paraná denominado “Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino”, mediante a inserção de um novo item constando orientações sobre como proceder em casos de *bullying* escolar (Anexo III). A proposta de política pública elaborada, mediante os referidos produtos acadêmicos, está teoricamente subsidiada por uma análise do fenômeno *bullying*, que o caracteriza de modo sucinto, objetivo e didático, por meio da apresentação de sua história, conceitos e tipos, contendo ao mesmo tempo relatos sobre males e violências que causa, de modo a apontar para a necessidade da sociedade em geral, principalmente os agentes públicos, criarem mecanismos para o seu enfrentamento. A pesquisa também discorre sobre a criação do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, bem como sobre suas funções institucionais, tratando, ainda, sobre a importância e viabilidade da adoção de práticas restaurativas, em substituição às práticas retributivas, frente ao combate do *bullying* escolar.

Palavras-chave: *bullying*, patrulha escolar, justiça restaurativa, escola.

ABSTRACT

This work of research in a professional master's degree level, upon relative bibliographic and documentary revision, brings a proposal forward public policy cosubstantiated with presentation of teaching and protocolary tools in relation to school bullying attendance, to be adopted by Battalion of Community School Patrol of State of Paraná (BPEC/PMPR). In summary, the present dissertation shows as academic products: Note of instruction from BPEC/PMPR's Command for adoption of the guidelines to the school patrolman about how to identify and to proceed face with a report of bullying (attachment I); b) powerpoint presentation of continuing formation entitled "School patrol and bullying: protocolary guidelines", with structions about procedures to be adopted in case of bullying in the teaching unit by the school patrolman (attachment II); c) Amendment of Education Department of Parana State Manual called "Practical guidelines of safety for Educational Institutions", by inserting a new item containing guidelines about how to proceed in cases of school bullying (attachment III). The proposal public policy elaborated, through such academic products, is teorically based on the analysis of the bullying phenomenon, which is characterized in a summary, objective and didactical way, through the presentation of your history, concepts and types, containing at the same time reports about evils and violence caused, in order to aim the Society necessity in general, mainly the public agentes, establish mechanisms for confronting. The research also discourse about the creation of the Battalion of Community School Patrol, as also your institutional role, adressing about the importance and viability of adoption of restorative justice practices in the combat against school bullying.

Word-keys: bullying, school patrol, restorative justice, school.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1. O <i>bullying</i> e sua história.....	09
2. O que é <i>bullying</i> e o que não é <i>bullying</i>	14
3. Tipos de <i>bullying</i> e males causados.....	18
4. O Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária do Estado do Paraná (BPEC/PMPR).....	21
5. A Justiça Restaurativa como meio alternativo de enfrentamento ao <i>bullying</i>	25
6. Procedimentos protocolares a serem adotados pela Patrulha Escolar para os casos de <i>bullying</i>	31
6.1 Identificar o problema	32
6.2 Contato com a vítima	34
6.3 Contato com os responsáveis pela vítima.....	36
6.4 Contato com os responsáveis pelos <i>bullies</i>	39
6.5 Contato com os demais servidores da escola	40
6.6 Contato com os demais alunos e supostos autores.....	41
6.7 Da Sessão Restaurativa	43
CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50
Anexo I – Nota de Instrução do Comando do BPEC/PMPR: Instrução sobre procedimentos a serem adotados em caso de <i>bullying</i> escolar	52
Anexo II – Apresentação em <i>slides</i> : A Patrulha Escolar e o <i>Bullying</i> – Orientações protocolares	56
Anexo III - Alteração do manual da Secretaria de Educação do Estado do Paraná: “Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino”	66

Introdução

A crescente problemática relacionada ao *bullying* vem gerando uma importante agenda política e social de trabalho. Esta requer um conjunto de ações coordenadas por atores diversos que abarca tanto o Estado como a sociedade em geral, compreendendo, agentes públicos, membros da sociedade civil organizada, representantes de famílias, de escolas, bem como de crianças, adolescentes e jovens que de modo direto e indireto se vêm inseridos em meio a este problema.

Sobre o *bullying* sabe-se que elementos (tais como: agressões, extorsões, zoação, constrangimentos, humilhações, discriminação, etc.) que o caracterizam um problema social, perpassam a história das sociedades. No entanto, a partir de uma leitura histórica, materialista e dialética, sabe-se de igual modo, que a realidade em que vivemos é construída socialmente. Isto, a partir de uma relação entre a apropriação das condições materiais dadas e as representações (condições imateriais, simbólicas) que compõem o imaginário social do grupo ou coletivo que atua como agente de sua própria vida.

Neste sentido, entes e órgãos, sejam públicos ou privados, civis ou militares, passaram a melhor compreender a questão do *bullying*, com o fim de prevenir, combater e erradicar um fenômeno que outrora não era visto como uma forma de violência, mas, que nas últimas duas ou três décadas, passou a ser identificado com um caso grave de maus-tratos à infância e à adolescência. Portanto, atualmente, emerge a necessidade premente de enfrentamento ao *bullying*.

Visto enquanto uma forma de violência a ser contida tanto pela sociedade em geral, como pelos órgãos públicos, que devem, por sua vez implementar políticas públicas no sentido de prevenir sua ocorrência, bem como prestar um atendimento adequado quando esteja ocorrendo, no sentido de cessar os atos agressivos de modo a propiciar uma resolução de conflitos da melhor forma possível.

Assim, os profissionais da educação, bem como todos aqueles que trabalham ou se relacionam direta ou indiretamente com a comunidade escolar, são chamados a dar uma atenção especial às questões atinentes ao *bullying*, em razão de constituir-se em um ambiente propício à incidência do problema.

Sabe-se, que a escola trata-se da principal instituição moderna de formação e de socialização infantojuvenil, onde, obrigatoriamente, os alunos se submetem a horas diárias de uma convivência marcada por grande contingente de pessoas, de diferentes faixas etárias, de compleição física, origens sociais, regionais, culturais, religiosas, de orientação sexuais diversas, dentre outras diferenças que diuturnamente pautam as relações de convivência entre alunos, seus responsáveis, servidores de escolas e membros da comunidade em geral etc.

Diante deste quadro a patrulha escolar do Estado do Paraná, criada para dar atendimento policial especializado às unidades de ensino, deve dar atenção especial às denúncias e ocorrências envolvendo *bullying*.

Não raras vezes, os patrulheiros escolares, são os profissionais que dão o primeiro atendimento a tais ocorrências. Por isto, devem compreender criticamente a fundo o fenômeno, bem identificá-lo, a fim de dar um encaminhamento adequado a situação; evitando-se, com isto, a minimização e menosprezo do problema ou a adoção de medidas inócuas.

Deste modo, em síntese, o objetivo desta pesquisa, é o de desenvolver a presente dissertação como subsídio para a formulação dos seguintes produtos acadêmicos: a) Nota de Instrução do Comando do BPEC/PMPR para a adoção de orientações aos patrulheiros escolares sobre como identificar e proceder diante de denúncias de *bullying* recebidas pela Patrulha Escolar (Anexo I); b) Apresentação em *powerpoint*, intitulada: A Patrulha Escolar e o Bullying, com instruções sobre procedimentos protocolares a serem adotados em caso de *bullying* nas unidades de ensino por parte dos patrulheiros escolares (Anexo II); c) Alteração do documento denominado “Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino”, mediante a inserção de um novo item constando orientações sobre como proceder em casos de *bullying* escolar (Anexo III).

Nestes casos, em linhas gerais, o objetivo deste trabalho não é o de propor alteração das ações e práticas em voga, em funcionamento, por parte da Patrulha Escolar do Estado do Paraná, mas o de incrementar procedimentos a serem adotados, sobretudo, por meio da alteração do referido protocolo de atendimento nas escolas da rede pública estadual, denominado “Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino” (PARANÁ 2019).

A importância disto reside no fato de que o referido protocolo, doravante denominado de “Manual”, elaborado em conjunto por profissionais pertencentes tanto do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC), quanto da Secretaria de Educação do estado do Paraná, faz referência ao *bullying* apenas no que tange a orientações acerca de palestras interativas, mas, não traz orientações protocolares efetivas, tanto ao patrulheiros quanto aos servidores escolares, quando se depara com casos de *bullying* em curso no estabelecimento escolar.

Neste sentido, uma das linhas de ação em relação ao combate do *bullying* escolar, reforçada e incrementada pelos referidos produtos acadêmicos apresentados com base nesta dissertação é a adoção de práticas restaurativas, levadas a cabo em determinadas escolas e casos, em substituição as práticas retributivas de encaminhamento ao Poder Judiciário.

Notoriamente, sabe-se que justiça retributiva, diferentemente, da restaurativa, foca sua ação na punição individual do autor da violência, de modo a pouco ressocializar e pouco reparar o dano causado.

Por isto, a proposta de incrementação em curso, propõe a agregação, no referido manual, da restauração sempre que cabível nos casos de *bullying*, a fim de dar uma resposta mais satisfatória, principalmente às vítimas. Evita-se, com isto, o encaminhamento à delegacia de polícia e ao juizado especializado, de casos que podem ser resolvidos dentro da própria comunidade escolar, mediante conciliação.

Deste modo, em prol da incrementação protocolar supra sugerida, com o fim de subsidiá-la, o presente trabalho de pesquisa, parte de uma análise histórica, social, conceitual e caracterizadora do fenômeno *bullying*, articulada com o surgimento, natureza e função do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária do Estado do Paraná (BPEC/PMPR).

1. O *bullying* e sua história

A história do *bullying*, paradoxalmente, nos mostra que este fenômeno nos reporta a um acontecimento novo e, ao mesmo tempo, antigo. Novo pelo fato de que a poucas décadas se transformou em objeto de estudo e de atenção, em face dos problemas sociais e pessoais que vem causando. E, antigo porque as ações humanas que (atualmente) o definem como forma de violência se faz presente na história da humanidade e da educação, desde seus primórdios.

Neste sentido, afirma José Augusto Fante (2011, p. 290):

Podemos considerar o *bullying* como um fenômeno novo, porque vem sendo objeto de investigação e de estudos nas últimas décadas, despertando a atenção da sociedade para suas consequências nefastas (...) Por outro lado, considera-se o *bullying* como um fenômeno antigo, por se tratar de uma forma de violência que sempre existiu nas escolas (...).

Deste modo, tem-se que o fenômeno *bullying*, como tal, passou a ser efetivamente estudado na década de 1970, nos países nórdicos. Naquele momento tentava-se compreender as causas do aumento dos índices de suicídio de crianças e adolescentes, em uma sociedade organizada à época por um forte estado de bem estar social, o qual, de modo geral, proporcionava elevado padrão material de vida.

De modo específico, tais investigações se iniciaram na Noruega, quando o professor de psicologia sueco, Dan Olweus, decidiu investigar o suicídio de três garotos na faixa etária de dez a quatorze anos. As pesquisas não tardaram a relacionar as causas destes suicídios bem como o aumento de tendências suicidas naquele país, a maus tratos de diversas naturezas, sofridos por crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar.

Tal constatação incentivou a formulação de novas pesquisas que conseqüentemente ocasionaram a “descoberta” do fenômeno *bullying*, cujo termo oficialmente foi cunhado em 1978 por Dan Olweus, em uma obra intitulada *Aggression in the Schools: Bullies and Whipping Boys* (ROSSATO 2013, p. 72). Em face disto, o termo *bullying* se expandiu mundo afora, passando, mormente, a ser utilizado como sinônimo de *bullying* escolar, sobretudo, em escolas da educação básica.

Mas, a despeito disto, temos que o fenômeno *bullying* tal como a literatura da área o define, incide de igual modo em ambientes diversos ao mundo circunscrito à educação básica. Assim, ocorre *bullying* em clubes recreativos, ambientes militares, casas de estudantes, associações, na própria família, no trabalho, nas universidades etc.

Deste modo, vê-se que o referido termo é aplicado para nomear de forma genérica as práticas de *bullying*, ocorridas dentro das instituições de educação básica (ensino fundamental e médio), como o faz este trabalho de pesquisa.

Em resumo, dentro das escolas o que antes era definido como práticas sociais inofensivas ganham um novo e negativo significado, elaborado de modo social e/ou científico. Portanto, formas específicas de relacionamento entre adultos, crianças, adolescentes e jovens, historicamente vivenciadas como atitudes normais; como simples brincadeiras entre pares, ou entre professores e alunos; concebidas como importantes para o desenvolvimento da autonomia infantojuvenil; adquirem nova acepção, a partir da qual passam a ser vistas como maléficas para o desenvolvimento humano, sobretudo, na fase infantojuvenil. Enfim, atitudes antes reputadas como normais e saudáveis se transformam em ações/omissões que caracterizam uma nova forma de violência, definida como *bullying*.

Deste modo, de forma hegemônica, entende-se que o fenômeno *bullying* prejudica, mormente, o desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo, social, emocional de crianças e adolescentes, cujos efeitos negativos podem persistir na fase adulta. Atrapalha, ademais, a vida de pessoas, grupos, famílias e instituições diversas que guardam relação direta, indireta, social ou emocional com as vítimas e/ou autores de *bullying*.

Esta nova visão, social e científica, acerca das ações ou omissões acarretadas pelo fenômeno *bullying*, expôs de modo negativo o ambiente escolar. A escola, então definida como um local seguro e saudável de convivência, aprendizagem e desenvolvimento, passa a ser vista tanto como promotora de uma grave e específica violência, quanto incapaz, ao mesmo tempo, de coibir a ocorrência do *bullying*.

A partir disto houve grande despertar para o assunto, cujos debates saltam do mundo acadêmico para os meios de comunicação de massa e redes sociais, vindo a popularizar-se e causar efetiva pressão social e política voltada ao enfrentamento do fenômeno.

Por parte da academia, o tema passa a ser assunto de interesse de diversas áreas do conhecimento: psicologia, sociologia, psiquiatria, ciências sociais, pedagogia, direito, dentre outras. As pesquisas buscam entender e compreender as razões do problema e a extensão dos malefícios causados pelo *bullying*, com o fim de enfrentá-lo com expertise.

Quanto ao Brasil, registros demonstram que os estudos sobre o *bullying* chegaram ao país, por volta de 1997:

(...) como reflexo dos trabalhos europeus, os primeiros estudos registrados datam de 1.997, quando a professora Maria Cangiield, da Universidade Federal de Santa Maria, do Estado

do Rio Grande do Sul, pesquisou a prática do *bullying* em quatro escolas públicas, usando, de modo adaptado, o questionário de Dan Olweus (ABRAPIA 2012, p. 7).

A partir disto, várias outras universidades, institutos e pesquisadores do Brasil, passaram a trabalhar com o tema, os quais chegam a conclusões interessantes. Este é o caso, por exemplo, do psicólogo Leonardo Cheffer. Em 2004, na Sexta Semana de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM) apresentou um trabalho concluindo ser o *bullying* um reflexo da ideologia da dominação da sociedade (ROSSATO e ROSSATO 2013, p. 74).

Assim, ao longo dos anos da década de 2000, em nosso país, o debate sobre o *bullying* se amplia construindo vigorosamente uma consciência crítica acerca do tema. A partir de então, passa a haver a necessidade de traçar políticas públicas de enfrentamentos à questão.

No entanto, frente as dificuldades de se enfrentar efetivamente problemas sociais de grande envergadura política, via de regra, muito se diz, pouco se faz. Deste modo, em relação ao *bullying*, no Brasil, houve e há muitos debates, muitas formulações de propostas, teóricas, práticas, legalizadas ou não, formais ou informais. Mas, concretamente, avalia-se que as medidas efetivadas, ainda não lograram trazer resultados satisfatórios, convincentes, em nível nacional, a este sério problema tão comum dentro do ambiente escolar que se converteu em uma espécie de epidemia social.

Dentre as referidas medidas adotadas, em nível legal foi promulgada a Lei Federal nº 13.185, de novembro de 2015, que “Institui o Programa de Combate a Intimidação Sistemática (Bullying)”. No caso em tela, a expressão em português “intimidação sistemática” é utilizada como forma de substituir (traduzindo ou interpretando) o termo *bullying*, oriundo da língua inglesa, por uma expressão em vernáculo. Mas, a despeito disso, na referida lei o legislador optou por conservar e seguir utilizando o termo original, *bullying*, como sinônimo e referência direta à expressão criada, definindo-a do seguinte modo:

No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (***bullying***) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL 2015. Lei 13.185/15, art. 1º, § 1º)

Ademais, esta lei para além de definir legalmente, caracterizar e classificar as formas de violência que conformam o fenômeno *bullying* ou a intimidação sistemática, em seu corpo tratou de elencar (art. 4º) políticas públicas a serem implementadas por diversos órgãos e entidades, principalmente os de natureza pública ligados a educação. Além disto, prevê a elaboração de

convênios de cunho multidisciplinar a fim de que sejam implementadas políticas públicas de prevenção e combate a este tipo de violência.

Importante ressaltar que até os dias atuais, o *bullying* não é tipificado como crime pela legislação pátria. Mas, vale destacar que sua incidência recai via de regra no uso de condutas tipificadas como crime, tais como: injúria, ameaça, racismo, rixa, constrangimento ilegal, violência física etc.

Em âmbito estadual, o Estado Paraná aprovou a Lei Ordinária nº 17.355, em outubro de 2012, a qual “Instituiu o Programa de Combate ao *Bullying*” de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas paranaenses, com objetivo de implementar ações preventivas e pedagógicas contra o *bullying* e incluir no regime escolar regras de enfrentamento.

Também no estado do Paraná, em setembro de 2018, foi aprovada a Lei 19.678 que “Instituiu o dia e a Semana de Prevenção e Combate ao *Bullying*”, a serem celebrados anualmente, no dia e na semana de 7 de abril passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná. Seu objetivo principal é realizar uma campanha educativa sobre os efeitos do *bullying* em suas vítimas.

Em âmbito municipal, existe uma gama de iniciativas voltada a instituir medidas práticas de prevenção, combate e erradicação do *bullying*; havendo, certamente, vasta legislação municipal espalhada pelo país, voltada ao seu enfrentamento. Neste caso, pode-se citar, por exemplo, o município de Maringá (PR) que tem em sua legislação os seguintes dispositivos legais aprovados:

a) as Leis nº 8.585/2010 e 9.047/2011 que tratam sobre a confecção e a distribuição de cartilhas sobre o *bullying* a alunos e seus responsáveis e educadores da rede pública e particular da cidade;

b) a Lei nº 9.294/2012 que dispõe sobre a criação do “Disque *Bullying*”;

c) a Lei nº 10.155/2016 que institui o “março laranja” como o mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, no calendário oficial do município.

Portanto, acerca do tema, a incidência de uma vasta legislação, amplos debates, estudos e farta literatura leva-nos a concluir que o problema do *bullying* escolar, no Brasil, ocupa efetivamente parte de sua agenda pública. A raiz disto cresce a necessidade de se traçar políticas mais ostensivas, de prevenção e de combate ao *bullying*, haja vista as atividades em campo não estarem, no momento, avançando para muito além de campanhas educativas de prevenção. Enfim, o problema passa a requerer respostas e medidas mais efetivas e incisivas, sobretudo, diante dos casos em que o *bullying* escolar está a acontecer.

Por isto, este trabalho de pesquisa em nível de mestrado profissional, tenta por meio da união entre uma pesquisa teórica e a vivência profissional de seu pesquisador, propor melhorias no atendimento aos casos de *bullying* nas escolas do Estado do Paraná, mediante a construção e adoção de instrumentos didáticos formativos e protocolares de atendimento, que, respectivamente, melhor qualifique e instrua a ação dos agentes do Batalhão da Patrulha Escolar e Comunitária do estado do Paraná (BPEC/PMPR).

Para tanto, antes da apresentação destas propostas de medidas protocolares e formativas para os referidos patrulheiros escolares, o presente trabalho buscará a título de fundamentação de suas proposições práticas, caracterizar o fenômeno *bullying* definindo-o, apresentando sua tipologia e malefícios, bem como tratando sobre a história e princípios norteadores da chamada polícia comunitária e da justiça restaurativa como forma alternativa no enfrentamento ao *bullying* escolar.

2. O que é *bullying* e o que não é *bullying*

Esta pesquisa ao se propor trabalhar com a problemática do *bullying*, buscando oferecer uma intervenção prática, em nível de política pública, voltada a prevenção, ao combate e a erradicação da problemática suscitada, entende como essencial o ato de delimitar, de modo crítico dito problema, ou seja, compreende como necessário expor o que de fato é definido legalmente como *bullying* e o que deixa de sê-lo.

Neste sentido, como citado anteriormente, em nível nacional a Lei Federal 13.185/15, define o *bullying* em seu art. 1º, § 1º como:

Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (BRASIL, 2015).

Diante desta definição legal pode-se afirmar, de modo crítico, que o texto equivocou-se em certa medida. A julgar por grande parte das pesquisas sobre *bullying*, a definição em tela ao utilizar a expressão “sem motivação evidente” como fator para a caracterização do *bullying*, desconsidera o fato de que os casos de *bullying* são motivados em sua quase totalidade, pelo fato da vítima apresentar alguma vulnerabilidade social ou emocional, aliada, sobretudo, ao fato de possuir alguma característica física, cognitiva, regional, étnica etc., objeto de fator discrimen (ser negro, obeso, deficiente, magro, índio, possuir altas habilidades etc.) e/ou tendência social, cultural, moral, religiosa, ideológica etc., que o coloca fora de padrões considerados como “normais”, previamente estabelecidos e aceitos como hegemônicos pelo ambiente ou meio em que a vítima está inserida.

Assim, em que pese o conceito legal, em questão, usar a expressão “sem motivação aparente” conclui-se que a prática do *bullying* via de regra apresenta uma motivação evidente que leva aos agressores a deflagrarem atos de violência, de modo repetitivo, sejam físicos ou psicológicos, contra determinada pessoa, caracterizando a partir disto a prática de *bullying*.

Vale destacar que a referida expressão legal “sem motivação evidente” é usada como definidora do *bullying* em outros dispositivos legais. Este é o caso da Lei 13.632, de novembro de 2010, do município de Curitiba. Neste sentido reza o art. 2º da referida lei:

Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, **entre pares**, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano

emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (CURITIBA, 2010, grifo do autor).

Sobre a lei curitibana, percebe-se que a mesma apresenta, em certa medida, segundo o trecho em destaque, outra inconsistência doutrinária. Neste caso, sua definição considera como *bullying* atos de violência “entre pares”. Dá a entender, salvo maior juízo, que o *bullying* somente ocorre entre iguais. Exemplificando: apenas entre alunos.

Sobre isto, a literatura da área demonstra que a paridade entre autores e vítimas do *bullying* não é elemento essencial para caracterizá-lo. Isto porque pode ser praticado entre “não pares”, entre pessoas que ocupam diferentes ou desiguais níveis institucionais. Este é o caso do *bullying* praticado por alunos em desfavor de servidores escolares (professores e funcionários em geral) e vice-versa.

Diante disto, parece-nos que o fenômeno *bullying* está definido de forma mais precisa pela Lei nº 5.089/09, do município do Rio de Janeiro, a qual em seu art. 2º, assim o identifica:

Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 2009).

A doutrina, de igual modo apresenta muitos conceitos, alguns deles melhor elaborados. Este é o caso, a nosso ver, da definição apresentada pelos pesquisadores Piletti e Rossato (2010, p. 182):

Termo derivado do verbo *bully* (ameaçar, intimidar), refere-se a uma ação de tyrannizar, oprimir, humilhar, praticada por uma ou mais pessoas, que, de modo geral assumem um comportamento agressivo ou violento, reiterado e intencional, dirigido a um professor, funcionário ou mais frequentemente a um determinado aluno ou grupo de estudantes. Esses atos em geral são praticados por ‘valentões’, que se aproveitam de uma desigual relação de poder. Por isso, as vítimas normalmente são alunos (e, às vezes professores) considerados pelo grupo como mais ‘fracos’ (tímidos, retraídos, ansiosos, temerosos, etc.) e/ou considerados como diferentes em função de raça, religião, sotaque, opção sexual, desempenho acadêmico, modo de se vestir ou comer, e até mesmo em razão de sua aparência estética, deficiência física etc. Resumindo, o *bullying* envolve atitudes hostis que violam o direito à integridade física e psicológica, assim como a dignidade humana, mediante ações agressivas, intencionais e repetitivas de alunos ou professores, como: ‘zoar’, ‘sacanear’, humilhar, intimidar, excluir, ignorar, perseguir, assediar, chantagear, ameaçar, chutar, furtar, difamar, esconder, roubar, bater, etc. Resulta, portanto, de maus-tratos físicos, verbais, morais, sexuais, psicológicos, materiais ou virtuais, e diferencia-se

de uma brincadeira corriqueira (sem a intenção de ferir ou magoar) ou de uma troca de ofensas no calor de uma discussão.

Este também é caso, igualmente a nosso ver, da definição dada pelas estudiosas Beadoin e Taylor (2006, p.22):

Tipo de intimidação direta ou indireta cujo leque de possibilidades varia desde simples gozações em tom ofensivo até atitudes mais violentas que empreguem a força física. Dentre os elementos desencadeadores desses ataques está a incapacidade de se lidar com as diferenças em termos de raça, status, aparência, etc.

Assim sendo, a partir de uma definição mais precisa de *bullying* segundo a literatura vigente e hegemônica, seja ela, jurídica ou doutrinária, este trabalho segue procurando traçar procedimentos mais adequados para o atendimento de ocorrências envolvendo este tipo de violência, a serem utilizados por parte dos alunos e seus responsáveis, profissionais da educação e, sobretudo, por parte do Batalhão de Patrulha Escolar e Comunitária do Estado do Paraná (BPEC/PMPR).

Como afirmado, os integrantes deste Batalhão, não raras vezes, são os profissionais que dão o primeiro atendimento aos casos de *bullying*. Por isto, devem estar preparados de modo efetivo para dar o encaminhamento necessário e adequado a cada situação em específico, sabendo definir e delimitar casos práticos, dando a atenção que o problema requer e evitando tomar medidas inadequadas ou inúteis.

Por outro lado, se é devido a este profissional bem definir o problema a que se enfrenta identificando-o com expertise, caberá ao mesmo saber não apenas “como ele é” ou “o que ele é”; devendo de igual modo saber “como ele não é” ou “o que ele não é”.

Não há dúvida que atualmente o *bullying* e as mazelas que causa, são amplamente conhecidas, levando o Estado, a sociedade, as famílias e as instituições escolares, em geral, a buscarem prevenção, combate e a erradicação do fenômeno. No entanto, pode-se dizer que a midiáticação do fenômeno principalmente a do *bullying* escolar o fez recair em certo modismo dificultando seu entendimento e combate. Pode-se dizer, ainda, que dito modismo produziu uma sensibilização exacerbada, a qual em alguns casos tem levado tanto ao uso impróprio do termo, quanto a vitimizações indevidas com o fim, por exemplo, de sacar injusto proveito.

Sobre o uso imerecido do termo, um caso ocorrido no mundo político merece ser citado. Um ex-senador da república junto à tribuna do Senado Federal vitimizou-se ao afirmar estar sendo vítima de *bullying*. Isto, simplesmente porque a imprensa lhe questionava com certa insistência sobre sua aposentadoria como ex-governador:

Acho que é um momento correto para resolvermos esse problema e acabarmos com o abuso, com esse verdadeiro *bullying* que sofremos, nós, os brasileiros, parlamentares ou não, nas mãos de uma imprensa, muitas vezes, absolutamente provocadora e irresponsável (FOLHA DE LONDRINA, 2011).

Naquele momento o referido político a fim de não responder devidamente ao que lhe perguntavam recorreu ao fenômeno *bullying* para apresentar-se como uma vítima e esquivar-se dos questionamentos que lhe eram dirigidos.

Mas, para além deste caso de vitimização indevida há outros mais comuns. Eles ocorrem quando alunos se apresentam como vítimas de *bullying* com o fim de não mais frequentarem as aulas ou a escola ou para colherem benefícios diversos, como presentes dos pais, atenção dos demais, transferência, aprovação sem média etc.

No entanto, há outras situações mais graves. Elas ocorrem quando a vitimização se dá com o fim de auferir vantagem econômica por meio de pedidos de indenizações por danos materiais e/ou morais. Tais processos são cabíveis contra o Estado, quando se trata de alunos de escolas públicas, ou diretamente contra as escolas particulares, bem como, podem ser ajuizados em face da família do suposto agressor.

Assim, frente a qualquer comportamento minimamente hostil, desagradável, mesmo que isolado há certa tendência a rotulá-lo como um ato de *bullying*, seja de forma inconsciente, por desconhecimento, ou de modo consciente com o propósito de obter vantagens, em certos casos, indevidas.

Deste modo, o profissional ao tentar identificar a incidência efetiva da prática de *bullying*, deve primeiramente verificar se os atos em si configuram este tipo de violência. Ao mesmo tempo, deverá ter a cautela de observar se o caso, em específico, não se trata de falsa ou forçada “vitimização” com a fim de auferir injusto benefício.

Neste aspecto, um patrulheiro escolar ao atender a chamado ou denúncia de *bullying*, deve estar consciente de que brincadeiras de mau gosto, chacotas, apelidos ou até mesmo brigas ocasionais por si só não caracterizam o fenômeno. Deverá, portanto, ter claro que o *bullying* se concretiza mais pela repetição de atos do que pela violência *per se*.

Deste modo, o profissional no momento do atendimento e averiguação deve constatar se há ou houve violência física ou psicológica, sistemática, repetitiva, contra determinada pessoa ou grupo. Assim sendo, discussões, brigas, conflitos, desavenças, entre indivíduos ou grupos, sendo ocasionais não podem ser considerados como atos de *bullying*. Mas, caso tais atos estão a ocorrer repetitivamente, com constância pode ser caracterizado como uma prática do *bullying*, o qual se dá vários modos, tipos ou formas, como veremos a seguir.

3. Tipos de *bullying* e males causados

O objetivo deste item, em específico, é o de trazer a baila uma apresentação e análise genérica (não detalhada, não extensiva) de algumas formas de classificação dos tipos de *bullying*, com o fim de orientar os profissionais que estão à frente em seu combate.

A referida apresentação genérica acerca de possíveis tipos de *bullying* resta justificada em razão de que, doutrinariamente, há uma ampla gama de classificações de diversos matizes acerca do tema, a qual não é o objetivo deste trabalho detalhar ou aprofundar. Como expresso a presente pesquisa busca subsidiar uma proposta prática de política pública para área, não querendo dado o fim almejado o aprofundamento teórico da análise deste quesito em questão.

Dito isto, dentre as dezenas de classificações possíveis destacamos uma tipificação constante na cartilha do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nela, as formas de *bullying* são as seguintes (SILVA, 2010):

1. O *bullying* verbal: resultante em insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, “zoar” etc.;
2. O físico ou material: consistente em bater, empurrar, beliscar, derrubar, roubar, extorquir, destruir pertences etc.;
3. O psicológico e moral: incidente em humilhar, constranger, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar, ameaçar etc.;
4. O sexual: consiste em abusar, violentar, assediar, insinuar etc.;
5. Por fim, o virtual ou *cyberbullying*: caracterizado quando *bullying* é realizado por meio de ferramentas tecnológicas.

Ademais, quando o assunto versa sobre tipologias de *bullying*, a doutrina traz a lume o chamado *bullying* por omissão. Neste caso sua prática se dá por uma inação, podendo:

ser produzido com atos de ignorar, ‘dar um gelo’ ou isolar a vítima. Se provocados por um grupo de alunos numa sala de aula podem ser devastadores para a autoestima de uma criança, por exemplo. Em geral, o *bullying* praticado com omissão é mais afeto ao praticado por meninas e é bem sutil. É quase invisível. Se você analisar o ato isolado ele pode não significar nada, mais são como pequenas agressões, que pouco a pouco vão minando a integridade psicológica da vítima (CALHAU et al., 2019).

Em outras classificações o *bullying* é tipificado de acordo com o motivo da agressão, bem como pelas características ou formas das vítimas que podem ser as mais variadas possíveis. Como exemplo há o *bullying* homofóbico:

Neste caso, no dia a dia das escolas, com certa frequência vê-se a prática das diversas formas de ataque *bullying* contra os homossexuais. É o ato de submeter homossexuais a chacotas, humilhações, ameaças, perseguições e exclusões sociais, dentro ou fora das escolas (FANTE 2008, p.42).

Em razão disto são elencados vários outros tipos de *bullying*, tais como: o –racial, o regional, o étnico, o moral, o cultural, o *bullying* por status, o estético, por deficiência, por altas habilidades, o político, o religioso, por nacionalismo, pelo histórico de vida pregressa da pessoa, dentre outros.

Mas, independentemente do tipo de *bullying* praticado muitos serão as marcas negativas deixadas e males produzidos, de modo indistinto a todos aqueles que de maneira direta ou indireta participam o evento: vítima, autor, colegas, amigos, familiares, servidores das escolas etc. Sobre isto, atualmente sabe-se que o *bullying* causa males diversos que se espraiam por toda a sociedade e afetam, em específico, indivíduos que diretamente o vivenciam.

Muitas vezes, tais danos, físicos ou psíquicos, tardam a surgir, ou seja, ficam gestados ou armazenados e se manifestam anos após a ocorrência da violência, muitas vezes, diagnosticados e tratados sem que se estabeleça uma relação causa-efeito com o *bullying* sofrido durante a infância e juventude. Isto ocorre, possivelmente em razão de que a maioria das pessoas sofrem caladas e tende a não relevar o problema por medo, falta de apoio e por não conseguirem reagir à altura.

Neste sentido, as vítimas, muitas vezes, desenvolvem ou aprofundam uma baixa estima, um sentimento de impotência que pode persistir ou se manifestar na vida adulta, gerando dificuldades em seus relacionamentos afetivos (com seus responsáveis, filhos, esposas, companheiros, amigos etc.) ou até mesmo dificuldades em permanecer no trabalho e crescer profissionalmente.

Ainda, sobre os males causados pelo *bullying*, a literatura demonstra que geralmente o rendimento escolar cai, o que pode prejudicar a vida pessoal e profissional futura. Também, pode gerar dificuldades em estabelecer relações sociais e emocionais, estáveis, duradouras, saudáveis. Em outros casos pode desenvolver estresse, ansiedade ou uma tristeza profunda, levando à depressão, ao isolamento e até ao suicídio. Há casos em que vítimas de *bullying* se tornam agressivas reproduzindo a violência sofrida, de modo a vitimizar terceiro vulnerável, como um meio de alavancar sua autoestima e extravasar sua frustração, medo, raiva e sentimento de incapacidade. Ademais, a vítima pode usar da violência como forma de vingança ocasionando tragédias coletivas. Assim, em vários atentados violentos a escolas, contra diversas pessoas, perpetrados de modo indiscriminado, foi constatado que o agressor foi vítima de *bullying*.

Este foi o caso de Realengo, no Rio de Janeiro. Wellington Menezes de Oliveira, um jovem de 23 anos entrou armado numa escola em que havia estudado. Matou 12 crianças antes de ser morto pela polícia. Dentre as vítimas, 10 eram meninas. Segundo noticiou-se Wellington foi uma vítima de *bullying* na escola em que atacou. Era alvo, sobretudo, de meninas que o ridicularizavam. Possivelmente, esta teria sido a razão de ter assassinado, especialmente, meninas.

Outro evento macabro foi o caso de Taiuva, no Estado de São Paulo. Em 23 de janeiro de 2003, um ex-aluno vítima de chacotas, por ser obeso, dirigiu-se a sua antiga escola entrou na hora do recreio e disparou contra cinquenta pessoas. Feriu oito e depois veio a se suicidar. Suzano, também no Estado de São Paulo, nos traz outro exemplo trágico. Em 13 de março de 2019, dois jovens entraram armados numa escola e começaram a atirar. Mataram oito pessoas antes de suicidarem-se. Um dos assassinos era ex-aluno. Segundo sua mãe, o único motivo dele ter abandonado os estudos foi o de ter sido uma vítima de *bullying* (UOL, 2019).

Em praticamente todo mundo temos relatos de atentados. Houve massacres em escolas da Austrália, Alemanha, Estados Unidos da América, dentre outros. Este foi o caso ocorrido na cidade de Newtown, no dia 14 de dezembro de 2012. Adam Lanza, um jovem de 20 anos, entrou em sua escola armado. Matou 26 pessoas e se suicidou. Adam antes de ir para escola, naquele dia, havia matado sua mãe em casa, ela era professora da escola que atacou. As investigações apontam como causa da tragédia os ataques de *bullies* sofridos pelo atirador.

Os ataques violentos à escolas bem como os relatos e registros de diversos outros males causados pelo *bullying*, leva-nos a perceber a seriedade e a amplitude do problema a ser enfrentado. Deste modo, o *bullying* não pode ser visto como uma violência normal, inocente, inócua ou saudável para o desenvolvimento infantojuvenil. Portanto, faz-se necessário o combate a este tipo de violência que, ainda, desfruta de certa tolerância social. Para tanto, deve haver a promoção de políticas públicas que venham a prevenir, combater e a erradicá-lo, de modo a oferecer a todos os atores envolvidos instrumentos necessários para bem enfrentá-lo.

Neste sentido, como dito, este trabalho acadêmico optou por incrementar procedimentos constantes no manual de “Orientações práticas de segurança para as instituições de ensino” utilizado pela Patrulha Escolar do estado do Paraná, seguido de nota de instrução e de curso formativo. Por este motivo a seguir trata-se sobre a história deste batalhão especializado da Polícia Militar.

4. O Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária do Estado do Paraná

O Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária do Estado do Paraná (BPEC/PMPR), com sede em Curitiba, nasceu da necessidade de realizar um policiamento especializado junto a comunidade escolar, devido as peculiaridades das instituições de ensino e de seu público.

Até a década de 1990 os maiores problemas escolares eram “extramuros”. Assim o policiamento nas unidades de ensino se resumia ao perímetro externo, visando coibir atos de violência contra os alunos e a coordenar o trânsito. Dentro da escola, em termos de enfrentamento à violência, atuavam apenas seus servidores e direção. Enfim, os problemas dentro da escola via de regra eram resolvidos pela própria escola. Nesta época, ainda acreditava-se em uma escola segura, livre de ameaças e saudável para o desenvolvimento infantojuvenil. Então, acreditava-se que o risco para comunidade escolar vinha de fora, levando a construção de muros e, ao isolamento do público interno.

Neste momento, no Brasil, todavia não se debatia sobre a questão de *bullying*, havendo uma invisibilidade quanto ao problema. No entanto, no final da década de 1990 e início da década seguinte, no Estado Paraná, houve algumas solicitações por parte de unidades de ensino para que a Polícia Militar se fizesse presente nas escolas devido a atos de violência ocorridos em seu interior, o que apontava para o fato de que seus servidores, em geral, não mais estavam controlando a contento a situação da violência intramuros.

Como fruto destas ocorrências, em meados do ano 2000, inicia-se nas cidades de Piraquara e de Colombo, região metropolitana de Curitiba, um trabalho regular de patrulhamento e de visitas em suas escolas públicas. Tal projeto denominado de Patrulha Escolar III, nascido de tratativas entre Secretaria de Educação e a Polícia Militar foi o embrião do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, do estado do Paraná (BPEC/PMPR). Vale destacar que o referido projeto assim foi denominado (Patrulha Escolar III) por não ter sido o primeiro trabalho da Polícia Militar nas escolas do Estado.

Entre 1991 e 1994 houve a atuação da patrulha escolar em diversas outras cidades, incluindo a cidade de Maringá. Neste primeiro momento, tratava-se apenas de um programa de “ronda escolar” desenvolvido por cada batalhão a exemplo do que ocorre, atualmente, no Estado de São Paulo. Vale constar, estas rondas tratava-se de um trabalho, todavia, extramuros escolar, apoiando-se na idéia de que o perigo para as escolas advinha de fora. Assim, na época, os policiais militares ao adentrarem no interior das escolas, a fim de interagir diretamente com a comunidade escolar, tinham como foco, sobretudo, a proteção das escolas de agressões externas. Diferentemente

disto, o novo projeto, o Patrulha Escolar III, veio com uma filosofia de polícia comunitária cuja ideia básica é a de envolvimento entre a polícia militar e a comunidade escolar, agindo em sua essência de forma preventiva:

Executado na forma de Patrulha Escolar Comunitária, também nada mais é que a basilar atividade de "policimento ostensivo" em "ação de presença" que deve atuar precipuamente preventivamente (ações proativas), e atuar supletivamente na repressão a crimes e a atos infracionais. (BARANKIEVICZ, 2012, p. 16).

Como se vê, o modo de atuar da Patrulha Escolar não se limita apenas a enfrentar atos de violência ocorridos nas escolas, mas, também trabalha preventivamente, aportando inclusive sugestões e consultorias à escola com o fim de assessorá-la, por exemplo, em questões relacionadas à disposição de suas estruturas físicas.

No ano de 2003, o Projeto Patrulha Escolar III foi regulamentado por meio da Diretriz 004/03-PM3 que lhe garantiu maior força institucional. Por isto, o referido projeto transformou-se em um programa do governo do estado do Paraná. Lançado em fevereiro de 2004 sob a denominação *Patrulha Escolar Comunitária*, foi implantado na Região Metropolitana de Curitiba, bem como nas principais cidades do Estado, por meio de batalhões de área, a exemplo, pelo 5º Batalhão da Polícia Militar (BPM), em Londrina, e pelo 4º BPM, em Maringá.

Ao final, o BPEC/PMPR foi criado em 2007, pela Lei Estadual nº 15.745/07, enquanto uma unidade especializada da Polícia Militar, de modo a incorporar as atribuições de policiamento realizado nas escolas públicas e suas mediações. Assim prescreve o art. 2º da referida Lei:

Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, encarregado do patrulhamento escolar ostensivo preventivo e permanência em áreas internas, externas e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando supletivamente na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar e pais de alunos. (PARANÁ, 2007).

Dentre suas atribuições, o BPEC/PMPR, passa a desenvolver, sobretudo, nas escolas, missões de caráter eminentemente preventivo com vistas à segurança e a antecipação de fatos delituosos, mediante um sistema de parceria ativa com a comunidade escolar. O Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), que já era desenvolvido junto aos alunos do 4º ano do ensino regular (hoje do 5º ano), passou a ser coordenado e a pertencer aos quadros do BPEC/PMPR.

Assim sendo, o BPEC/PMPR volta-se para a prática de ações policiais junto à comunidade escolar, agindo repressivamente quando necessário, porém priorizando sua atuação em medidas de prevenção à violência nas unidades de ensino:

As atividades preventivas realizadas pelo BPEC são ações realizadas com o objetivo de prevenir a ocorrência de crimes pela atuação presencial e ostensiva do policial, além do acompanhamento dos alunos nas entradas e saídas de alunos das escolas, palestras, visitas nas escolas durante os intervalos, mediação de conflitos e palestras do programa do PROERD. (FERREIRA, 2017, p. 65).

A designação “comunitária” constante no nome do batalhão é decorrente de políticas públicas, implantadas a partir de 2003 pelo governo federal para a área da segurança pública. Como consta no Plano Nacional de Segurança Pública de 2003, por meio de convênio com a União uma série de ações deveria ser realizada pelos estados membros, dentre as quais a implantação gradativa da polícia comunitária.

A polícia comunitária, a rigor, não se refere a um tipo específico de policiamento, mas, de uma filosofia de trabalho aplicada a todos os segmentos que compõe a segurança pública e, não se desenvolve a partir de práticas mais convencionais ou tradicionais aplicadas a área.

Uma das principais ideias da polícia comunitária é a de promover uma maior interação entre os profissionais da segurança e a sociedade, como meio de oferecer uma segurança voltada a desenvolver práticas preventivas e meios alternativos de resolução de conflitos. Ao mesmo tempo, seu principal objetivo ou foco de interesse consiste, em primeira mão, em prestar um serviço de segurança voltado às necessidades dos cidadãos e não necessariamente atender aos interesses do próprio Estado. Acerca disto, temos que os organismos policiais em países como o Brasil, historicamente voltaram-se precipuamente a proteger o Estado, sua estrutura, seus serviços, seu sistema tributário etc. prestando-se, muitas vezes, a contrariar os interesses dos cidadãos.

Sobre isto, sabemos que os primeiros organismos policiais criados foram destinados a proteger o “Rei”. Assim, a primeira instituição policial brasileira chamada de Guarda Real de Polícia, criada pelo Decreto de 13 de maio de 1809, tinha como objetivo proteger a família real portuguesa que se encontrava no Brasil a fim de fugir das tropas napoleônicas na Europa.

A Guarda Real de Polícia, posteriormente, se transformou na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), a qual, ainda, conserva símbolos, brasões, bandeira, em referência à época. Deste modo, a academia de polícia do Rio de Janeiro, onde são formados os oficiais e grande parte da tropa policial militar, leva o nome de “Academia de Polícia Militar Dom João VI”. Ademais, o brasão da PMERJ tem a coroa do Rei e as iniciais GRP em referência a antiga “Guarda Real de Polícia” cuja criação se deu anteriormente a independência do Brasil.

Mas, a despeito disto, o Estado do Rio de Janeiro foi um dos pioneiros na implantação da polícia comunitária, com o apoio do governo federal, a raiz da qual foram implantadas de modo

inovador as chamada Unidades de Polícia Pacificadoras (UPP's), o PROERD (citado anteriormente) e os cursos de reciclagem de policiais militares, dentre outras iniciativas.

Destarte, voltando ao caso da patrulha escolar, ao se guiar pela filosofia de trabalho da polícia comunitária não pode furtar-se de atuar nos casos de *bullying*, pois, a polícia comunitária deve agir preventivamente interagindo com a comunidade, em parceria com profissionais de outras áreas, visando prevenir conflitos, bem como resolvê-los buscando soluções junto à comunidade.

Nesta questão, importa destacar que o BPEC/PMPR vem atuando, preventivamente, em duas frentes, a saber:

a) Primeiramente atua no Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) constando em seu programa de trabalho, especificamente, na “Lição 8”, uma aula preventiva destinada a orientar os alunos acerca do *bullying*;

b) Em segundo lugar, o protocolo de atendimento da patrulha escolar para as escolas da rede pública estadual, constante no manual de “Orientações práticas de segurança para as instituições de ensino” (PARANÁ, SEED, 2015), prevê a realização de palestras interativas sobre a questão do *bullying*, trabalhadas pelos patrulheiros de forma preventiva junto aos estudantes.

Ademais, para além da prevenção, o fato dos patrulheiros escolares atuarem a partir de uma filosofia comunitária de segurança, leva-os a adoção de meios alternativos de intervenção diferente da mera punição, frente a uma violência ocorrida/denunciada, no ambiente escolar, classificada ou não como *bullying*. Neste sentido, uma das medidas alternativas viáveis de resolução da violência escolar, recomendada pelo BPEC/PMPR, sobretudo para casos de *bullying*, é a utilização de ferramentas da justiça restaurativa, como será apresentado.

5. A Justiça Restaurativa como meio alternativo de enfrentamento ao *bullying*

Uma opção que tem se revelado adequada para atender a casos de *bullying* nas escolas é a adoção de práticas restaurativas, em substituição às retributivas. Como se sabe, as ações restaurativas diferem radicalmente das ações retributivas por não buscarem, tão somente, punição aos autores de atos de violência. As ferramentas restaurativas, ao contrário, visam reparar os danos causados, subjetivos e objetivos, por meio de um processo coletivo de conciliação direta entre as partes mediadas por profissionais capacitados, logrando com maior eficácia restaurar laços sociais e de convivência esgarçados.

A Resolução 12/02, de 24 de julho de 2002, da Organização das Nações Unidas (ONU), define a justiça restaurativa como: “um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro”.

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, através da Resolução 225, de 31 de maio de 2016, definiu a Justiça Restaurativa como:

“um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado”.

Neste sentido, durante a história do desenvolvimento da justiça restaurativa percebeu-se que o ambiente escolar tratava-se de local propício para a sua aplicação, por constituir-se, a princípio, em um ambiente de aprendizado, de desenvolvimento e de reflexão, o qual pressupõe uma convivência cidadã mais respeitosa e cuidadosa. Por tudo isto, as práticas restaurativas nas escolas insurgiram, em primeira mão, como propostas alternativas eficazes para a resolução de conflitos e de violência, vindo a ser especialmente aplicadas em casos de *bullying*.

Acredita-se que a mediação escolar, enquanto uma proposta de composição na resolução de conflitos escolares (*bullying*), pode ser trabalhada a partir de ferramentas utilizadas na justiça restaurativa como a comunicação não violenta – que usa a comunicação prospectiva e aproximadora - capaz de auxiliar na composição das relações escolares rompidas em razão das violências escolares. (PORTO; FORTES, 2016, p. 13).

Assim, a justiça restaurativa não busca punir, mas reparar os danos causados, restaurando relações rompidas no ambiente escolar. Por esta razão, quando se obtêm sucesso restaurando gera-

se uma melhor convivência, não apenas para os envolvidos diretamente no caso, mas para a comunidade escolar como um todo.

A justiça, as práticas e as disciplinas restaurativas têm sido utilizadas para gerar senso de comunidade (escolar) e criar um espaço seguro, no qual todos se sintam pertencentes e responsáveis pelo bem-estar dos demais (...) restauram, em regra, as interações esgarçadas ou rompidas em decorrência de conflitos, promovendo, tanto quanto possível, a reparação a quem sofreu o dano e a assunção da responsabilidade sobre eventuais ofensas e sobre os atos praticados. (MPRJ, 2016, p. 16).

No Brasil, há uma cultura punitivista e formalista, do ponto de vista jurídico. Isto alimenta a tendência em tornar fatos e atos, inclusive disciplinares, de cunho meramente administrativos, em casos de polícia e, posteriormente, em processos judicializados. Esta prática tem acarretado um excesso de demandas policiais e jurisdicionais, as quais não logram responder, nem a tempo, nem assertivamente, aos problemas de violência escolar, especialmente, os casos relacionados ao *bullying*, dada as suas especificidades e complexidade.

O *bullying* ao tratar-se de uma intimidação sistemática, que se prolonga no tempo, exige uma resposta mais rápida em relação ao outros tipos de violência, não podendo, portanto, esperar meses ou anos por uma ação corretiva de cunho repressivo e punitivo, típica de um processo penal clássico retributivo.

Casos de *bullying* ocorridos e denunciados exigem uma resposta rápida por parte das autoridades, caso contrário, além do risco do problema se alastrar, há grande possibilidade da medida tomada de forma retardada ser inócua, ter perdido a razão de ser no sentido de coibir efetivamente a agressão. No transcurso de mais de um ano vítima e agressor podem ter mudado de turma, de escola, e após todo este tempo, caso as agressões não tenham cessado, certamente os prejuízos à vítima e a sua família podem ter chegado a um limite extremo. Isto é o que ocorre, com frequência, quando se opta por resolver a violência apenas pelo sistema retributivo, o qual demanda um processo moroso, seja judicial ou administrativo.

Por estes motivos, as práticas de justiça restaurativa têm sido aceitas como um meio alternativo de resolução de conflitos relacionados à violência escolar, na busca por respostas mais céleres e eficientes, principalmente, pelo fato do problema estar diretamente relacionado ao público infantojuvenil:

A polícia, o Ministério Público e os outros organismos que se ocupem de casos de delinquência juvenil poderão lidar com eles discricionariamente, evitando o recurso ao formalismo penal estabelecido, antes faseando-se em critérios fixados para esse efeito nos

seus sistemas jurídicos e nas presentes regras. (ONU. REGRAS DE BEIJING COMENTADA, 1985).

Ao contrário do sistema retributivo, as práticas restaurativas dão protagonismo à vítima, colocando-a como uma figura ativa, apta a decidir sobre formas possíveis de reparação do dano a ela causado.

Diferentemente do sistema retributivo, que não tem por foco a vítima, a abordagem restaurativa traz a vítima para o centro, colocando também o ofensor e a comunidade em cena na busca de um consenso quanto à forma de lidar com as situações presentes e prevenir as futuras. (MPRJ, 2016, p. 20).

Nos métodos tradicionais de resolução de conflitos, a vítima costuma ser colocada em uma posição de pouca importância em relação as decisões a serem adotadas; ninguém pergunta à mesma o que quer ou pretende, ou quais seriam suas exigências para voltar à amizade, coleguismo ou a convivência de outrora.

Diferentemente disto, as práticas restaurativas, colocam as partes em litígio, de comum acordo, a dialogarem, mediadas por profissionais e técnicas meios capazes de proporcionar a pacificação do ambiente em que a violência está ocorrendo: “A Justiça Restaurativa é um processo de encontro, um método para lidar com o crime e a injustiça que inclui os interessados na decisão sobre o que efetivamente deve ser feito” (PORTO, 2016, p. 05).

Diante disto, os métodos alternativos de resolução de conflitos têm sido uma tendência contemporânea, inclusive para crimes de menor lesividade a bem juridicamente tutelado, acreditando-se que o direito penal, em sua versão retributiva, seja aplicado apenas em casos mais graves.

Neste sentido o princípio da subsidiariedade do direito penal, também conhecido como princípio da intervenção mínima, nos leva a crer, em linhas gerais, que o direito penal somente deve ser aplicado quando as normas de outra natureza (civil, administrativa, disciplinares) forem efetivamente ineficazes quanto à resolução do problema.

Acerca disto, a doutrina jurídica, de modo hegemônico, estabelece:

O direito penal seria a “ultima ratio”, de modo que o adolescente deve ser mantido em espaço social, evitando contato com a justiça e suas instituições, mormente a de natureza penal. Portanto, explica que a penalização é a última solução e só deve ser aplicada a situações em que outra esfera do direito não pode solucionar. (SARAIVA, 2013, p. 8).

A intervenção do direito penal só tem sentido em último caso, para situações realmente muito graves, que merecem algum tipo de sanção e eventual reparação dos danos. (GOMES, 2013, p. 56).

Se outras formas de sanção ou outros meios de controle social revelarem-se suficientes para a tutela deste bem, a sua criminalização é inadequada e não recomendável. Assim, se para o restabelecimento da ordem jurídica violada forem suficientes medidas civis ou administrativas, são estas que devem ser empregadas, e não as penais. (BITENCOURT, 2018, p. 56).

O direito penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica dos homens e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Isso porque a sanção penal reveste-se de especial gravidade, acabando por impor as mais sérias restrições aos direitos fundamentais. (PRADO, 2015, p.116).

Deste modo, atualmente, os métodos alternativos de resolução de conflitos têm sido utilizados inclusive em casos que envolvem violência tipificada como crime, o que leva, conseqüentemente, a extensão de sua aplicação sem maiores questionamentos a ilícitos considerados de menor potencial ofensivo constituídos, muitas vezes, por ações e fatos situados em uma “zona cinzenta” que as colocam em uma posição intermediária, entre crime e infração disciplinar.

Casos como estes, demarcados a partir de uma espécie de limbo tipificador são comuns em se tratando de *bullying*, os quais nem sempre se configuram exatamente como um crime ou contravenção penal. Em muitas situações de *bullying* o ato ofensivo ocorre por meio de uma ação cuja performance dificulta o enquadramento da ilicitude como crime. É o caso, em geral, do *bullying* indireto, comumente ocorrido entre meninas conforme relatado anteriormente.

Enfim, a utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos em ambiente escolar, aplicando práticas de justiça restaurativa, tem se mostrado eficiente, conforme mostra o relatório do Seminário Gestão em Foco do ano de 2018, da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná (SEED/PR), ao abordar a temática “Enfrentamento às Violências” como um dos eixos de trabalho nas oficinas desenvolvidas para e pelos Diretores das escolas da Rede Pública Estadual do Paraná.

Conforme, destaca o documento,

Os Índices de violência, após a aplicação da Justiça Restaurativa no ambiente escolar, diminuíram significativamente, assim como as questões relacionadas à indisciplina nas salas de aula (...) diminuição de casos encaminhados para justiça comum, pois as realizações dos círculos evitaram a representação de boletins de ocorrência, proporcionando acordo satisfatório entre os envolvidos.

(...)

Reconhecimento da importância de construir e vivenciar os valores humanos para o bom relacionamento escolar e no mundo em geral. Transformação das críticas, dos julgamentos e exigências em observação, análise dos sentimentos e necessidades humanas buscando por meio do diálogo superar as situações de conflito enriquecendo o relacionamento com o outro. Aprimoramento das relações interpessoais (família, escola, comunidade). Aceitação com empatia dos erros alheios. Melhoria das relações humanas no ambiente escolar, substituindo os atos de violência que envolve agressões verbais e físicas, pelo diálogo, tornando a convivência escolar mais agradável e produtiva.

(...)

Dentre os principais resultados obtidos durante dois anos e meio de implementação sistemática das práticas restaurativas podemos citar: diminuição no número de atendimentos da patrulha escolar; diminuição no número de registros de indisciplina em atas; mudança na perspectiva de resolução de conflitos de alunos, pais, funcionários; compartilhamento de responsabilidades entre pais e escola; discernimento entre a diferença de atos infracionais e atos de indisciplina; nenhuma ocorrência de brigas/violência física dentro ou em frente à escola; acolhimento, empatia, escuta ativa por parte dos facilitadores junto aos alunos e alunas; melhoria nas relações entre os agentes por meio de círculos de construção de paz e oficinas de comunicação não violenta. (PARANÁ. SEED/PR, 2018, p. 26, 226 e 134 -135).

Portanto, frente aos casos de *bullying* escolar, a medida inicial, quando viável, é a adoção de práticas restaurativas, através de sessões restaurativas como rodas de conversa, reunião preparatórias ou de acompanhamento as quais devem ser incentivadas e realizadas tanto pela comunidade escolar como pelos policiais da patrulha escolar comunitária, visando promover uma pacificação social da forma mais adequada possível.

Importante reforçar a ideia de que, a aplicação da justiça restaurativa, pode-se dar inclusive quando o *bullying* denunciado tenha sido cometido mediante ações tipificadas como ato infracional, constituído de crime e/ou contravenção. Entretanto, nestes casos, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público que tem o poder de autorizá-la, e posteriormente coordenar ou acompanhar os procedimentos restaurativos, ainda que indiretamente; isto, em razão da atribuição legal conferida a este órgão pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de instaurar procedimento para apuração de ato infracional e propor medida judicial ou extrajudicial visando assegurar direitos e garantias infantojuvenis.

Em resumo, quando a denúncia de *bullying* envolver ato infracional, patrulheiros e/ou servidores escolares não devem e nem podem enfrentá-lo sozinhos, unilateralmente, mediante práticas restaurativas, sem comunicarem ao Ministério Público, que tem o dever funcional de intervir, direta ou indiretamente, cumprindo com suas atribuições institucionais.

Para além disto, deve-se dizer que as práticas restaurativas não se tratam de “fórmula mágica” capaz de resolver todos os casos de violência, denunciados e havidos. Haverá momentos que não restará outra medida senão a aplicação de punições retributivas, penais, disciplinares ou administrativas, podendo até ser adotada a medida de transferência escolar.

Feita esta análise, a seguir serão apresentados alguns procedimentos a serem adotados pelo BPEC/PMPR para casos de *bullying*. Vale destacar que os procedimentos a serem expostos e propostos deverão constituir-se enquanto diretrizes de trabalho alocadas junto ao chamado Manual de orientações da patrulha escolar, os quais, salvo maior juízo, se fazem necessários diante do fato de que, em relação ao *bullying*, a patrulha escolar do estado do Paraná carece de medidas protocolares oficiais, contando apenas com regras procedimentais emanadas de palestras interativas destinadas às escolas.

Portanto, pode-se dizer que há uma lacuna no referido Manual protocolar, consistente na falta de procedimentos sistematizados a serem adotados no momento em que o patrulheiro escolar se depara com casos de *bullying* em andamento ou na iminência de ocorrê-lo.

Novamente, vale frisar, o objetivo desta pesquisa não é o de alterar, mas o de facilitar o trabalho que vem sendo desenvolvido pela patrulha escolar. Como se sabe os programas levados a cabo pelo BPEC/PMPR têm boa aceitação, constantemente, elogiados e bem avaliados, tanto pela Polícia Militar, quanto pelas escolas e sociedade em geral, devido a natureza preventiva de sua atuação.

A Patrulha Escolar realiza palestras, que visam promover convivência harmoniosa entre, entre os estudantes e professores, além de orientar sobre os riscos inerentes ao uso de entorpecentes, assim como sobre o respeito a legislação como um todo (...) as situações de prevenção, e não de repressão, constituem a maior parte do trabalho das equipes (DIÁRIO DOS CAMPOS GERAIS, 2018).

Outro fator que auxiliaria na diminuição de violência nas escolas é o aumento do policiamento preventivo. Observa-se que, quanto mais ações preventivas desenvolvidas pelo Batalhão de Polícia Escolar, menor é o índice de violência e de tráfico de drogas no local. A polícia tem poder de fiscalização, prevenção e manutenção da ordem pública, atuando nos estabelecimentos de ensino de forma especializada, com formação e treinamento específicos para atender a esse tipo de ocorrência. O público escolar é diferenciado, pois, nesse espaço, está desenvolvendo as regras e condutas de convivência social. (FERREIRA, 2017, p. 96).

Por isto, em relação ao *bullying* conclui-se que não há necessidade de se proceder a uma alteração em si do trabalho em andamento, mas incrementá-lo de modo a facilitar a ação dos patrulheiros escolares que atuam em campo, oferecendo-lhes enquanto um dos produtos finais desta pes-

quiza, um protocolo de atendimento a ser acrescentado no Manual da SEED/PR, o qual, será elaborado a partir do item que segue, se desdobra e subsidia uma instrução (vide anexos I e II) a ser repassada aos policiais militares da Patrulha Escolar Comunitária.

6. Procedimentos protocolares a serem adotados pela Patrulha Escolar para os casos de *bullying*

Sabe-se que em razão do modo como o Estado moderno se organiza, existe a ideia de que atos de violência de quaisquer naturezas se tratam de caso de polícia e devem ser resolvidos por ela. Ainda, sabe-se que cabe a Polícia Militar fazer o policiamento preventivo e ostensivo visando a preservação da ordem pública, conforme disposto no art. 144, § 5º da Constituição Federal, cabendo agir inclusive diante de casos que não venham a configurar um ilícito penal. (BRASIL, 1988).

Esta situação, em parte, faz com que as denúncias de violências ou irregularidades havidas no interior das escolas cheguem ao conhecimento da polícia, a qual é chamada a intervir. Assim, não raras vezes, a patrulha escolar ao atuar diretamente junto às unidades de ensino é a primeira a tomar conhecimento ou a se deparar com os problemas havidos e suscitados por meio de denúncias realizadas pela -vítima, por seus responsáveis, terceiros ou por servidores da escola (professores, funcionários, equipe pedagógica, direção etc.).

Isto, muitas vezes, faz com que a polícia ao invés de ser a última a atuar acabe intervindo, em primeira mão, inclusive em casos cujas práticas não incidem em crimes ou contravenções penais. Assim, a patrulha escolar tem sido acionada rotineiramente para a contenção de atos de indisciplina de alunos, os quais poderiam ou deveriam ser cuidados pela equipe pedagógica e diretiva da escola. Neste rol, ainda há casos como os de *bullying* verbal (insultos, ofensas, zoação etc.), nos quais primeiramente poderiam intervir outros profissionais, como professores, psicólogos, educadores sociais etc.

Assim, em se tratando de *bullying* escolar, diante de fatos menos graves, de menor potencial ofensivo, em que não haja à vista crime ou contravenção tipificado, mesmo tendo havido um primeiro contato por parte da patrulha escolar, advoga-se que o problema seja deixado em mãos dos profissionais da educação, pertencentes à própria escola ou ao corpo de técnicos e docentes da Secretaria de Educação, requerendo, para tanto, que estas instituições tenham estrutura e quadro de pessoal adequado a agir na resolução destes conflitos.

Destaca-se, ainda, que as escolas públicas estaduais ao realizarem reunião de mediação de conflitos entre as partes, utilizando-se ou não de práticas de justiça restaurativa, geralmente, convidam a patrulha escolar para participar ou a convocam, em outros momentos, requerendo sua presença obrigatória.

Portanto, a patrulha escolar via de regra participa ativamente de reuniões de mediação de conflitos e de justiça restaurativa nas escolas públicas estaduais; o que, em geral, não ocorre nas escolas particulares. Acerca disto, vale registrar que os estabelecimentos privados de ensino tendem

a solucionar sozinho seus casos de violência e de *bullying*. Acreditam que a presença e a interferência da polícia em problemas internos da escola, abala sua imagem e credibilidade quanto à segurança e bem-estar de seus alunos, podendo, gerar questionamentos, processos judiciais, indenizações e acarretar perda de parte de sua clientela. Por isto, as escolas particulares tendem a ocultar ou a minimizar seus problemas de violência de *bullying*. Neste sentido, as escolas públicas têm maior transparência, o que não raras vezes gera alardes sociais exagerados frente à exposição pública de seus problemas de violência.

Assim, a patrulha escolar por dever funcional deve intervir em casos de *bullying*, o que o faz, como vimos, principalmente nas escolas públicas. Por isto, ao tomar conhecimento de ação que envolva o fenômeno deve tomar todas as providências cabíveis e possíveis, para a resolução de conflito. Diante disto, os patrulheiros escolares devem atender ao chamado de modo comprometido, procurando averiguar o fato no sentido de prevenir, combater e erradicar o problema e promover melhor convívio social e escolar.

A função de enfrentar o *bullying* escolar, atribuída a patrulha escolar, cria uma necessidade institucional premente de preparar-lhe para a missão munindo-os de ferramentas teóricas e práticas, para que possa atuar com competência, ciência e adequação. Isto requer formação inicial e continuada, bem como a formulação de medidas protocolares que padronizem a ação do agente policial escolar que vai a campo, frente a casos *in concreto* de *bullying*.

Por esta razão, na busca pela formulação destas medidas protocolares, como parte deste trabalho acadêmico, a seguir é delineado de modo sistematizado um conjunto de passos, regras, procedimentos, medidas, com o intuito de construir uma proposta de protocolo de atendimento para a atuação do BPEC/PMPR frente aos casos de *bullying*.

6.1 - Identificar o problema

O patrulheiro escolar ao se deparar com uma denúncia de violência e/ou de *bullying*, como primeiro passo deverá comunicar o fato aos gestores e responsáveis pela escola desde que desde que não estejam envolvidos na denúncia formulada; ao mesmo tempo, deverá iniciar procedimentos visando: a) averiguar a veracidade da denúncia, adotando a cautela necessária para não registrar como verdadeira denuncia falsa; b) certificar-se que o fato relatado se configure efetivamente como *bullying*. Para isto, deve saber que uma agressão isolada e momentânea não pode ser classificada como um caso de *bullying*, exigindo-se para tanto uma “intimidação” sistemática ou agressão continuada.

Neste caso, o patrulheiro escolar deve ter a consciência de que o *bullying* ganhou muita visibilidade social, levando as pessoas a classificar ou a definir como *bullying* qualquer animosidade havida na escola de modo pontual, como uma chacota, zoação ou um ato qualquer de violência (injúria, briga entre colegas etc.). Assim, se o fato relatado não for tipificado como *bullying* o patrulheiro deverá adotar outros procedimentos que se encontram previstos no manual de orientações da SEED/PR ou nos demais protocolos de atendimento de ocorrência da Polícia Militar.

Ainda, durante este processo de identificação e averiguação, o patrulheiro, com cautela, não deverá desacreditar as denúncias, tendo a consciência de que a prática do *bullying*, no início não é facilmente constatado. Em um primeiro contato via de regra o patrulheiro escolar irá se deparar, possivelmente, com meros indícios de provas acerca de um *bullying* em andamento ou em uma fase de tentativa, ou seja, em vias de configurar-se.

Assim, somente após uma averiguação relativamente dilatada, poderá o patrulheiro escolar concluir se há indícios efetivos da materialização do *bullying* ou se o caso configura-se como uma “tentativa”, caracterizado por atos iniciais de agressão em vias de se tornarem sistemáticos, continuados. Vale destacar, que esta última hipótese (a tentativa) trata-se do melhor momento para interromper a execução, agravamento e disseminação do *bullying* escolar.

Enfim, a patrulha escolar não poderá ignorar qualquer que seja a denúncia de *bullying*; mas, tampouco pode registrar, imediatamente, o fato narrado como *bullying* a partir apenas de uma denúncia apresentada pela vítima ou terceiro, sem antes averiguar com atenção e cuidado. Ademais, caso o fato denunciado seja levado a registro em boletim de ocorrência ou em ata da escola, deve constar precisamente o que o denunciante descreve, colhendo nome e referências de possíveis envolvidos, estando defeso, como dito, concluir sem averiguação, ser o fato narrado como um caso de *bullying*.

O patrulheiro escolar, também não pode, em hipótese alguma, incitar ou estimular aos membros da comunidade escolar a ocultarem a ocorrência de *bullying*. Ao contrário, deve incentivá-los a denunciar e a expor as questões que os incomodam e entendam como agressão, violência e/ou *bullying*. Neste sentido, o policial escolar equivoca-se quando diante de um relato de agressão queira “resolver” o problema minimizando-o ou desestimulando a denúncia, por meio de frases, expressões que inclusive podem acarretar preconceitos e escusas banais, tais como:

“isso não é crime”; “deixa isso pra lá”; “isso não é nada”; “na minha época era bem pior, hoje cresci e estou bem”; “deixe de ser fresco, seja homem, rapaz”; “isso não é assunto para a polícia resolver”; “deixe de picuinhas”; “deixe de fricote e vá estudar”; “não acredito que você está se incomodando com isso”; “o culpado é você que não se impõe”; “vamos ver isso depois”;

“procure a gente outra hora, agora estamos com outro problema para resolver”; “procure a outra equipe, ela sabe bem como lidar com esse negócio de bullying” etc.

O patrulheiro escolar deve saber que um aluno, em geral, o vê como uma figura capaz, responsável, disposta a ajudá-la, devido a sua ostensividade e autoridade advinda de fora de um ambiente no qual se sente maltratado. De igual modo, quando um professor aponta para a existência de *bullying* durante suas aulas, ou o diretor alega sua ocorrência na escola, não pode o patrulheiro, simplesmente, culpá-los por ineficiência, descompromisso atribuindo-lhes responsabilidade única pela solução do caso. Do mesmo modo, a comunidade escolar não deve culpar a patrulha escolar, acusando-a de trabalhar de forma insuficiente e insatisfatória, exigindo que sozinha solucione a questão. Patrulheiros, servidores, alunos e seus responsáveis e a comunidade escolar em geral, devem intervir para a resolução do bullying auxiliando-se mutuamente. Conforme provérbio africano: “é preciso uma aldeia para se educar uma criança”.

O *bullying* trata-se de um grave e complexo problema, que se agrava quando parte dos envolvidos, da comunidade e das autoridades não o levam a sério, ingenuamente percebendo-o como um caso de menor monta, como um mal que naturalmente se esvairá, deixando em função disto de unirem-se em prol de seu enfrentamento. A história demonstra que violências repetidas, por menores e mais comuns que sejam, podem evoluir e causar grandes problemas e injustiças pessoais, coletivas e sociais. Elas inclusive podem desembocar em tragédias como ocorreu ao que parece no massacre da escola, da cidade de Suzano (SP).

Assim, frente a uma denúncia de *bullying*, não cabe escusas por meio de respostas simplistas e pela responsabilização unilateral quanto à sua solução. Tais atitudes, ao fim e ao cabo, escamoteiam a real situação e no geral contribuem para o seu agravamento. Deste modo, o primeiro e mais importante passo a ser dado é o de identificar e averiguar o problema de forma assertiva, com o fim de tomar medidas mais adequadas ao caso concreto.

6.2 - Contato com a vítima

Identificado a prática efetiva do *bullying* ou indícios de que esteja ocorrendo, o patrulheiro escolar em contato com a vítima deverá passar confiança e segurança. Deve fazer que sinta que seu problema será enfrentado com seriedade e atenção pelas autoridades cabíveis e que os atos de violência cessarão. Quando a denúncia chega à patrulha escolar por meio de terceiro denunciante (amigo, colega, familiar, servidor da escola etc.) a mesma confiança quanto à solução do caso deve ser passada.

Após a recepção da denúncia, os envolvidos diretamente no caso (agredido, agressor, testemunhas etc.), bem como os indiretamente relacionados (responsáveis de agressores e vítimas, servidores e gestores escolares dentre outros), deverão o antes possível ser contatados e comunicados para que se dê início efetivo à averiguação e a tomada de providências necessárias.

Importante destacar que em contato com a vítima, durante a denúncia ou posteriormente a ela, deve a autoridade policial buscar elevar sua autoestima de modo a ser encorajada a se autoafirmar como pessoa, a não temer seus agressores e, se possível, a reagir as agressões de modo comedido, no sentido de ignorar, de demonstrar indiferença diante de provocações, assédios etc. Neste caso, a literatura sobre o *bullying* demonstra que “quando a vítima supera o motivo da agressão, reage ou ignora a agressão, ela desmotiva a ação do autor” (VINHA, 2010).

A necessidade de retroalimentar e elevar o ânimo psicológico da vítima, reside no fato de que, no geral, uma intimidação sistemática afeta sua psique, podendo rebaixar sua autoestima a níveis críticos, a ponto de sentir-se incapaz, fraca, com medo, inclusive como merecedora da dor que lhe causam em razão de carregar fator *discrimen* socialmente operante, como ser: obesa, magra, negra, pobre, deficiente, homossexual, por expressar-se de modo diferente ao linguajar local ou “oficial” ou por tirar notas baixas ou altas etc. A autoestima baixa, a raiz do *bullying* pode produzir ou aprofundar quadros de ansiedade, stress, melancolia, depressão e desejos de violência a si e/ou aos demais.

Portanto, caso a vítima logre manter um estado de “espírito” altivo, proativo, com autoestima medianamente elevada, poderá reagir assertivamente ao *bullying*, sozinha e/ou com a ajuda de colegas, amigos, profissionais, desbloqueando-se e anulando as causas que a faz submeter-se aos *bullies*. Neste caso, deixará de se sentir -menosprezada e ofendida diante das agressões e capacitada a enfrentar o problema. Diante disto, possivelmente, o *bullying* cessará. Em geral, os agressores se nutrem da dor, do desconforto, do medo que provocam tanto na vítima, quanto na plateia que os assistem e acompanham seus atos, praticados de modo público ou oficioso, como forma de manter o domínio e o controle sobre eles.

Então, caso a vítima consiga se autoafirmar como uma pessoa autônoma e segura de si, assumindo suas condições físicas, sociais, emocionais, cognitivas, culturais e ideológicas, sem sentir-se humilhada, com medo, rebaixada, envergonhada, possivelmente, deixará de alimentar o desejo de poder dos *bullies*, deixando de ser uma atração ao macabro show que realizam.

Um exemplo disto é encontrado em práticas de *bullying* sexual, em que os *bullies* chegam a tocar nas partes íntimas da vítima. Geralmente, nestes casos, a agressão inicia-se de modo verbal com frases e comentários abusivos, intimidatórios, de cunho machista, sexista, misóginos etc. Estas atitudes frente a não autoafirmação e reação da vítima evoluem para um nível extremo de violação.

Assim a incapacidade de reação da vítima, leva-a, muitas vezes, a acreditar que sua passividade ajudará a resolver a agressão chegando ao ponto de permitir, a contragosto, após intimidações verbais sucessivas, que a toquem por uma, duas vezes, na ingênua crença de que a deixarão “em paz”. No entanto, o *bullying* se caracteriza, justamente pela continuidade da violência, pela repetição sistemática das agressões, frente a não reação de vítimas e das autoridades.

Do mesmo modo, o patrulheiro escolar deve ter consciência de que a autoafirmação das vítimas frente ao *bullying* dificilmente ocorre, ou seja, mesmo sob orientação é provável que a vítima não consiga ignorar ou enfrentar as agressões. Isto, dificilmente se dá porque os *bullies* geralmente são astutos. Escolhem como vítimas alunos que no cotidiano escolar apresentam pouca habilidade social e emocional para lidar com as adversidades. Assim, aqueles que se apresentam ao grupo como reservados, tímidos, inseguros, passivos são possíveis alvos de *bullies* e, encontrarão maior dificuldade em elevar sua autoestima de forma a confrontar os ataques. Portanto, em contato com a vítima uma segunda orientação deve ser dada.

Deverá dizer-lhe que caso não logre esquivar-se dos ataques, ignorando, confrontando, deverá então alertar o agressor e apoiadores que não concorda com o que está ocorrendo, que se sente constrangida, incomodada, que devem parar com a conduta. Orientar a vítima a dizer aos agressores, claramente, se possível: “não estou gostando disso”, “pare com isso”, “não gosto deste tipo de brincadeira”, “isso é uma brincadeira de mau gosto” etc.

A vítima deve ser orientada, ainda, que se após sua primeira advertência as agressões persistirem, ela deverá comunicar aos agentes e partícipes do *bullying*, diretamente ou via interlocutor, que não ficará calada, que irá procurar ajuda da escola e de outras autoridades. Orientar, enfim, a vítima, a dizer-lhes que não ficarão impunes, que seus responsáveis serão avisados e, claramente afirmar que o que fazem é uma agressão, violência que será denunciada.

A ameaça de que a vítima irá pedir ajuda, em muitos casos, poderá resolver o problema do *bullying*. Agressores, em geral, contam com a passividade da vítima, ao mesmo tempo não desejam ser expostos de forma a macular publicamente sua imagem de poder e domínio. Evidentemente haverá casos em que o *bullying* não irá cessar apenas mediante uma postura mais proativa da vítima, requerendo a intervenção de profissionais e responsáveis e até mesmo, ao extremo o uso da força policial e judicial, se assim for o caso.

6.3 - Contato com os responsáveis pela vítima

Em casos de *bullying* outra ação necessária e comum a ser realizada pela patrulha escolar é o contato com os responsáveis pelas vítimas, no sentido de comunicar-lhes sobre os fatos relatados

para que possam acompanhar os desdobramentos do caso, verificando se o *bullying* diminuiu, agrava ou cessa; orientando-lhes, ao mesmo tempo, sobre como podem ajudar na resolução do problema.

Neste caso, os responsáveis devem ser chamados a se envolverem na resolução do conflito, a fazerem parte do processo de enfrentamento do problema. Em geral, eles são figuras de referência da vítima (para o bem ou para o mal) servindo tanto para fins de acompanhamento e monitoramento das medidas tomadas, quanto para prestarem apoio e orientação, em face da proximidade física, afetiva e psíquica que possuem como os mesmos.

Para tanto, o contato deve servir para que tomem ciência dos males que o *bullying* pode causar aos seus dependentes, à escola, aos demais alunos e a sociedade em geral, de modo a despertar a consciência do quão importante e necessária será a ajuda deles para a resolução do *bullying*.

Assim, responsáveis de vítimas ao serem interpelados pela primeira vez devem ser orientados a não se envergonharem de seus respectivos dependentes. Eles devem ser orientados a elogiá-los pela atitude de procurar a ajuda necessária para por fim ao sofrimento e a dor que lhe causam. Pais e demais responsáveis de vítimas, em razão da proximidade afetiva, no geral, as idealizam, as vêem como perfeitas, felizes, capazes. Assim, a notícia de que sofrem *bullying* pode defraudá-los de modo a entristecê-los e/ou revoltá-los. Nestes casos, não raras vezes, os responsáveis extravasam sua raiva e frustração de modo crítico, agressivo, em direção à própria vítima, ao agressor e seus responsáveis ou em direção aos representantes da escola.

Por isto, no contato inicial, o patrulheiro escolar deve deixar claro que seu filho, enteado, neto etc., não se trata de um ser indefeso, de um “coitadinho” incapaz de defender-se. Deve esclarecer-lhes que é preciso coragem, certo valor, por parte da vítima, para assumir perante seus responsáveis, familiares, amigos e autoridades, sua fraqueza, sua passividade e impossibilidade de agir, por conta própria, frente aos ataques. O fato é que diante de uma violência sistemática, somente os mais corajosos rompem o medo e solicitam ajuda. No geral, humanos escondem suas fraquezas frente a violações reiteradas. Portanto, os responsáveis devem demonstrar orgulho, conversar amigavelmente e não repreender as vítimas de *bullying* que estejam sob seus cuidados. Devem passar-lhes segurança e se disporem a apoiá-las; dizer-lhes que estão ao seu lado, e que juntos irão enfrentar o problema.

Assim, pais e outros responsáveis devem ser orientados a não culpar ou constranger as vítimas dizendo, por exemplo: ‘*você só me traz problemas!*’; ‘*eu tenho que sair do meu trabalho para ir à escola resolver problemas que você poderia resolver!*’; ‘*você é um fracote!*’; ‘*desse jeito você nunca vai ser alguém na vida!*’; ‘*já falei que o melhor é você ficar quieto*’. Caso isto ocorra, a

vítima se sentirá ainda mais oprimida, auto rejeitada e possivelmente evitará buscar ajuda novamente.

Devem, ainda, ser orientados a não incentivarem as vítimas a adotarem atitudes agressivas, de enfrentamento aos *bullies*, como revidar, xingar, brigar ou reagir mediante qualquer outro tipo de violência, isto poderia agravar a situação de violência, contra a própria vítima.

Outra importante orientação a ser passada é a de que eles não devem procurar pais e demais responsáveis ou familiares do agressor, sobretudo, se não os conhecem, para pedir explicações, dar conselhos, ameaçar etc. Isto pode acarretar desavenças e agressões entre os responsáveis, agravando e prejudicando a solução do problema.

Pais e outros responsáveis de vítimas de bullying devem ser conscientizados de que, às vezes, por trás de um agressor há uma família agressiva. Por esta razão, nestes casos, o melhor é aguardar a escola e/ou a patrulha escolar os chamarem, os convidarem a conversar para que a equipe de mediação verifique se é recomendável que os responsáveis de autores e de vítimas conversem diretamente, ou se apenas manterão contato via os profissionais, responsáveis pela intermediação, na busca pela conciliação e reparação do dano causado.

Nesta direção, os pais ou responsáveis das vítimas também devem ser orientados a não procurarem os agressores. Muitas vezes, a situação escapa ao controle piorando os fatos, resultando em atos de violência, como: brigas, agressões verbais etc.

A maioria dos casos de *bullying*, quando mediados pela autoridade escolar e/ou policial, leva os responsáveis por agressores e vítimas a dialogarem sem maiores problemas. Mas, caso a equipe mediadora perceba ânimos exaltados, que agressor, vítima ou responsáveis estão irredutíveis, considerando ter razão absoluta quanto ao caso, então, recomenda-se que a equipe de mediação assuma a frente dos diálogos evitando o contato direto entre os mesmos.

Não raras vezes, os responsáveis de vítimas se tratam de pessoas ausentes, despreparados, os quais deixam de dar (por opção, estilo de vida, formação ou por impossibilidades diversas) a devida importância ao problema vivido pela criança, adolescente ou jovem. Diante de casos como estes o patrulheiro e as autoridades escolares deve atentar-se para o fato de que tais responsáveis em pouco ou nada irão colaborar com a resolução do conflito. Possivelmente, muitos deles são e serão parte do problema dificultando as medidas tomadas.

Diante de responsáveis omissos a equipe deverá redobrar esforços no sentido de orientar sobre a importância em participar ativamente da vida e da educação de seus dependentes, conscientizando-lhes de que os males causados nesta fase de desenvolvimento infantojuvenil podem acarretar danos futuros permanentes.

Assim sendo, os responsáveis pelas vítimas têm um papel importante nas ações a serem desenvolvidas contra o *bullying* escolar, bem como devem fazer o devido monitoramento e procurarem ajuda fora da escola caso a violência não cesse, por meio do Conselho Tutelar, Núcleo Regional de Educação, dentre outros órgãos e entes, pois o *bullying* segue ocorrendo se agrava quando é ignorado.

6.4 - Contato com os responsáveis pelos bullies

Os pais e demais responsáveis de autores identificados com a agressão denunciada, também devem ser comunicados da ocorrência, muitas vezes, desconheciam os fatos revelados. Ademais, devem ser convidados a participarem da busca pela solução do problema. A suposta proximidade afetiva entre eles e os agressores sob sua responsabilidade, podem influenciá-los a mudarem seu comportamento ajudando a exaurir os atos de violência contra a vítima.

Inclusive quando os responsáveis pelos agressores conhecem os responsáveis da vítima ou apenas a vítima, a partir de uma relação de empatia, amizade, coleguismo, podem se empenharem efetivamente a evitar que seu dependente (filho, neto, enteado etc.) siga com a violência relatada. Por outro lado, há aqueles que não se importarão, em muito, com a questão da violência suscitada, passando a agir com indiferença, deixando de atender aos chamados da escola e/ou dos patrulheiros escolares. Nestes casos a tentativa de resolução do problema deverá seguir sem a colaboração deles.

Deste modo, em contato com os responsáveis pelos agressores, devem os profissionais envolvidos tentar conscientizá-los dos possíveis males causados pelo *bullying*, tanto à vítima, quanto aos *bullies*. Não raras vezes, muitos destes responsáveis, como parte da sociedade, creem que a violência produzida pelo *bullying* é inócua, acreditando tratar-se de um mal menor, inofensivo, uma mera brincadeira entre crianças. Pior que isto, em menor número, há casos em que justificam a violência perpetrada considerando-as como justas medidas de intimidação e de correção ao conjunto da diversidade de que participam. Nestes casos, estes adultos responsáveis podem ser os principais causadores e estimuladores do *bullying* praticado e denunciado na escola e, deverão igual que os seus dependentes, receberem a máxima atenção possível por parte das autoridades.

Assim, em contato com os responsáveis de agressores para além de destacar os males causados nas vítimas é importante frisar que o *bullying* gera danos gravíssimos aos seus autores. Poderá, por exemplo, prejudicar o aprendizado, tanto dos envolvidos diretamente com a violência, quanto dos alunos como um todo, na medida em que proporciona um ambiente escolar hostil, demandando grande esforço por parte da comunidade escolar para coibir estes atos de violência, ao

mesmo tempo em que a atenção dos alunos e a tensão causada pelo *bullying* acabam por absorver parte da atenção e dedicação que deveriam ser canalizados para o aprendizado.

Tais responsáveis também devem ser alertados e orientados de que as hostilidades criadas por seus dependentes poderão ser alvos de vingança no futuro, resultando em agressões aos próprios *bullies* ou a terceiros inocentes, tal como a ocorrência de chacinas nas escolas.

Devem ser alertados e conscientizados, ainda, que a negligência, omissão ou apoio ao *bullying*, provocado por seus dependentes, pode levar-lhes a responder civilmente por danos morais, materiais ou até mesmo penalmente, segundo a gravidade do caso e o descompromisso de seus responsáveis.

Assim sendo, uma vez cientes da denúncia, da autoria e da prejudicial violência perpetrada pelo *bullying*, os responsáveis de agressores podem e devem constituir-se em agentes voltados a solucionar o problema buscando orientarem e apoiarem os autores a reverem seus conceitos, comportamentos e ações discriminatórias e agressivas.

6.5 - Contato com os servidores da escola

Da mesma forma que os responsáveis de vítimas e de agressores, gestores, professores e demais servidores da escola devem ser envolvidos na contenção e resolução do fato denunciado. Sabe-se que o *bullying* se propaga na comunidade escolar principalmente quando os responsáveis pela escola não dão ao problema a devida importância deixando de tomarem providências básicas, quanto a medidas de prevenção, combate e erradicação. Por esta razão, como dito anteriormente tanto a Lei Federal 13.185/15 como a Lei 17.355/12 do estado do Paraná, impõem as escolas, entre outras instituições, a adoção de programas de enfrentamento ao *bullying*.

Neste caso, para que os servidores de escolas possam ajudar a enfrentar o fato denunciado, primeiramente, deve-se averiguar durante o processo de identificação do problema em qual local (ou locais) os atos de violência tem sido desferidos.

Caso os ataques estejam ocorrendo em sala de aula, o principal servidor a intervir a ajudar na resolução da violência será o docente responsável pela respectiva sala. Este professor, portanto, deverá ser comunicado da situação devendo ser orientado a redobrar sua atenção e vigilância, ao mesmo tempo, deverá dialogar com maior frequência e insistência com seus alunos acerca dos males causados pelo *bullying*, alertando-os que não permitirá em sua sala e fora dela a prática do mesmo. O professor, após tomar conhecimento da denúncia, pode, ainda, em casos de violência mais extrema, alertar imediatamente a sala do fato, de forma genérica, primando pela não identificação dos envolvidos, requerendo, ao mesmo tempo, ajuda a todos os alunos quanto a

solução daquele problema, deixando claro que providencias serão tomadas e que a violência será combatida. Ademais, poderá o professor, sempre que pertinente e necessário, conversar diretamente e individualmente com seus alunos (agressor e vítima) no sentido de orientá-los e alertá-los, colhendo ao mesmo tempo, maiores e melhores informações sobre a dimensão e gravidade do problema e de possíveis medidas a serem tomadas.

Quando o *bullying* esteja ocorrendo fora de sala de aula, no pátio da escola, banheiro, quadras de esporte, biblioteca, refeitório etc., os demais servidores da escola responsáveis pela organização, vigilância e acompanhamento de atividades desenvolvidas nestes respectivos locais, por sua vez, serão os mais indicados a ajudar diretamente na resolução do problema.

Nestes casos, devem proceder igual aos professores em sala de aula. Assim, deverão redobrar a atenção e sempre que possível e conveniente, de forma coletiva ou individual, alertar e orientar os alunos deixando claro que providências serão tomadas.

A bem da verdade, todos os servidores da escola, gestores ou não, ao se inteirarem da denúncia devem redobrar a atenção, pois os *bullies* ao serem impedidos de atacar em um determinado local, possivelmente, tentarão encontrar outros locais e formas para seguirem vitimando.

Sem dúvida, o diretor e toda a sua equipe de trabalho são peça fundamental neste processo, naturalmente são os primeiros a serem chamados a coordenar as ações tomadas visando cessar o *bullying* na escola que dirigem.

Por fim, do mesmo modo que os responsáveis de agressores e vítimas, os profissionais da escola devem ser orientados a não ignorarem o problema, pois além do mal social e individual causado pelo *bullying*, sobretudo, à vítima e sua família, aos alunos em geral, eles próprios podem vir a ser vítimas no futuro, como tem ocorrido em ataques violentos em escolas nos quais professores e demais servidores também são convertidos em alvo de chacinas, indiscriminadamente.

Ademais, em caso de negligência, os servidores das escolas devem estar cientes de que todos eles, sem exceção, podem responder administrativa, penal e civilmente, mediante o pagamento de reparação pecuniária as vítimas. Portanto, não estão isentos de qualquer punição caso furtem-se às suas responsabilidades.

6.6 - Contatos com os demais alunos e supostos autores

É muito importante o contato com os supostos autores do *bullying*, bem como com os demais alunos da escola que servem de “plateia” e alimentam o desejo de agressão. Deste modo, se agressores e demais alunos mudam de comportamento o *bullying* poderá ser contido.

Assim sendo, após a identificação de autores e demais envolvidos, eles deverão ser contatados. Quanto aos autores, de modo individual deve ser dada uma orientação sobre os malefícios causados pelo *bullying*, tanto para vítima e seus familiares, quando para o ambiente escolar, como um todo, conscientizando-lhe que está prejudicando a convivência e o aprendizado na escola. Do mesmo modo deverá ser alertado de que seu comportamento poderá trazer-lhe má consequências futuras.

Neste sentido, deve-se deixar claro ao agressor que caso persista com o comportamento violento, à revelia da ajuda que pedem e oferecem, possivelmente, se deparará com problemas pessoais de modo imediato ou futuro, na escola, com as autoridades policiais, judiciais, com seus familiares, amigos, no trabalho etc. Nestes casos, o agressor deverá saber que ele poderá sofrer sanções disciplinares na escola, inclusive com medida de transferência, o que gerará transtornos para ele e seus responsáveis que poderão pagar indenização as vítimas e suas famílias. Avisando-o, ademais, que a violência continuada/sistemática que causa poderá acarretar tragédias como suicídios, agressões entre os responsáveis e chacinas escolares.

Por fim, em contato com o agressor e no combate e erradicação do *bullying*, importante destacar que o patrulheiro escolar deve ter consciência de que a partir de uma filosofia comunitária de segurança, como é o caso da abordagem da PEC, o agressor não pode ser tratado como um inimigo público apenas como merecedor de castigos e punições. Neste caso, por mais estranho que parece, aos “olhos” de uma segurança pública comunitária o agressor deve ser visto e abordado como outra vítima do fenômeno *bullying*, tratando-se, portanto, de uma vítima autora. Por esta razão deverá ser orientada com cautela disponibilizando à mesma toda a ajuda necessária para que possa mudar seu comportamento agressivo.

Quanto aos demais alunos ligados ao caso denunciado, como testemunhas ou plateia, podem ser abordados mediante palestras e trabalhos de grupo realizados em sala de aula ou fora dela, de modo a incentivá-los a não estimularem a ação dos ‘bullies’. Igualmente, devem ser alertados de que podem vir a ser vítimas de *bullying* caso alimentem essa cultura dentro da escola. Ademais, deverão ser conscientizados que poderão ser responsabilizadas em face de prejuízos causados à vítima, sua família e escola, caso a violência persista com aval dos mesmos.

Enfim, neste contato com agressores e demais alunos (plateia, testemunhas etc.) a principal meta é fazer com que desenvolvam a consciência de que o que estão fazendo não é uma brincadeira de criança ou algo normal para sua faixa etária, mas, atos de violência da qual eles mesmos poderão ser vitimizados.

6.7 – Da sessão restaurativa

A partir da identificação e averiguação do problema com o levantamento fático de circunstâncias, autores, tipos de *bullying*, possíveis autores, testemunhas, vítimas, locais da agressão, ações perpetradas, tempo de ocorrência, bem como mediante o contato direto com vítimas, autores, servidores, policiais escolares e responsáveis, o profissional deverá previamente analisar e elaborar possíveis encaminhamentos para a solução do caso, os quais podem ser expostos e debatidos integralmente, ou em parte, em uma sessão restaurativa a partir dos critérios de conveniência e de oportunidade formulados por meio de filtros que respeitem as singularidades de cada caso, a depender do perfil de cada envolvido (vítima, autor, responsáveis, autoridades etc.) que participe da reunião.

Sabe-se que o repasse direto e/ou integral de informações aos envolvidos no *bullying* durante uma reunião aberta, sem maiores avisos, diálogos, sem medidas preambulares, pode gerar desconforto, constrangimento, agressões (sobretudo, verbais), capazes de descarrilar a sessão pretendida. Deste modo, a exposição integral do caso com detalhes da agressão, violência etc. deve ser compartilhado, em geral, anteriormente à sessão, a depender do caso, apenas aos servidores e autoridades responsáveis por averiguar, acompanhar e mediar.

Por obviedade, tais recomendações são *numerus apertus*, de cunho relativo, genéricas, exemplificativas, como objetivo de auxiliar o profissional da patrulha escolar a lidar com os casos de *bullying* no dia a dia. Portanto, elas podem estender-se, restringir-se, adaptando-se a cada caso segundo a experiência, sensibilidade e bom-senso dos profissionais à frente do problema.

Assim, antes da sessão restaurativa, de preferência deve haver um encontro preparatório, a fim de conversar em separado com as partes envolvidas. Neste momento, se alguma das partes apresentar-se agressiva, irredutível, com sinais de embriaguez ou com algum transtorno aparente, o melhor será remarcar o encontro ou na impossibilidade disto aconselhá-lo a não participar naquele momento da sessão restaurativa, comprometendo-se a deixá-lo a par do ocorrido e decidido e aportar ao mesmo a oportunidade de sugerir, questionar, de concordar ou não com os encaminhamentos tomados.

Esta cautela serve para qualquer das partes que anteriormente a sessão esteja se comportando de modo inconveniente, intransigente, colocando-se na defensiva, justificando a agressão, não reconhecendo erros, possibilidades de melhora e de cumprir com possíveis combinados, ou seja, antes da sessão restaurativa recomenda-se fazer uma pré-seleção, uma triagem dos envolvidos acerca do estado psíquico, comportamental e de sua disposição em, dialogar e colaborar:

Na pré-seleção dos casos há criterioso cuidado visando a segurança de todos os envolvidos; o potencial de resolutividade do conflito; os riscos de (re)vitimizações e frustrações por ambos os lados; a observância dos princípios da assunção da responsabilidade pela prática do ato por parte do ofensor, a voluntariedade de todos, a livre vontade de participar, a informalidade, interdisciplinaridade, princípios essenciais ao estabelecimento da mediação nesse âmbito. (MPRJ, 2016, p. 33).

Do mesmo modo, anteriormente à reunião de mediação, o mediador responsável deverá estimular a participação dos envolvidos de forma a ganhar a confiança das partes:

É importante nesta fase fazer a pré-mediação, que é aquele momento em que o mediador ganha a confiança das partes, ouvindo separadamente cada uma das pessoas envolvidas, delimitando o problema e convidando as partes para mediação. (CNMP, 2014, p. 37).

Feita a pré-seleção das pessoas que irão participar da sessão restaurativa marca-se a reunião, em um ambiente em que as pessoas se sintam a vontade com um mínimo de conforto e privacidade. A pessoa que conduz a reunião deverá fazer os esclarecimentos necessários. Deve dizer que seu papel é o de ajudar a resolver o problema e que acredita que o caso será solucionado com a ajuda imprescindível de todos. Na reunião as pessoas devem ficar a vontade para falar, devendo o facilitador restaurativo esclarecer sobre a igualdade na oportunidade de fala, a importância de respeitar a fala do outro e que todas as informações são importantes, desde que limitadas ao assunto em discussão para não se perder o foco. Deve o facilitador alertar as pessoas para que não tenha uma fala agressiva, adversarial, pois estão reunidos na busca de uma solução para o conflito. Além destas informações o facilitador deverá estimular os participantes a apresentarem soluções para o caso, se estiverem dispostas a isto.

A sessão restaurativa é feita normalmente com os alunos envolvidos, seus responsáveis, equipe pedagógica, patrulha escolar da área, equipe do Núcleo Regional de Educação (NRE) que trabalha com a mediação de conflitos (se houver) e com outros profissionais que convenha a participação, como é o caso de professores e demais servidores da escola.

Alguns servidores, em geral, professores ganham o respeito de alunos e seus responsáveis e se tornam uma referência em razão do “tato” para lidar com determinados conflitos e habilidade para influenciar pessoas. Neste caso, recomenda-se a participação deste servidor em reuniões de mediação a fim de que possa colaborar no processo de pacificação e reparação de danos.

Terminado o encontro lavra-se uma ata conclamando a todos que coloquem em prática o que foi acordado, pois se não cumprirem o combinado, o ato terá pouca eficácia, utilidade, e o *bullying* pode replicar-se de forma até mais violenta. Assim, após a sessão faz-se necessário o

acompanhamento para observar em que medida os atos de violência em relação à vítima cessaram, reduziram ou se eles foram incrementados pelos *bullies* mediante novas formas de agressão, as vezes mais sutis, menos públicas, em outros locais, etc.; verificando, ao mesmo tempo, se o *bullying* não se voltou a outros alvos alcançando novas vítimas.

Portanto, haverá casos em que o procedimento restaurativo não cessará o *bullying*, requerendo a continuidade em seu enfrentamento com a aplicação de sanções disciplinares, transferências de escola, comunicação do fato a outros órgãos, tais como conselho tutelar, delegacia da criança e adolescente e Ministério Público etc.

Nos casos em que o *bullying* não cessa depois de tomadas medidas em âmbito da unidade de ensino, desde uma perspectiva de redução de danos, há que se avaliar com cautela, segundo a gravidade do caso e a disposição da vítima e de familiares, se o melhor (ou o menos pior) para a mesma é ser transferida de escola. Dependendo da situação em concreto os males causados pelo *bullying* podem ser piores que os transtornos produzidos causados por uma transferência.

Caso se opte pela transferência, a qual ao fim e ao cabo trata-se de uma decisão da vítima e seus responsáveis, deverá ser feito contato com a escola que irá recebê-la. Nestes casos, deve-se solicitar uma atenção especial com a turma em que o referido aluno será inserido, dada a possibilidade de seguir sendo vitimada em sua nova escola, principalmente, se o *bullying* se centra em motivo relacionado a sua personalidade, aspectos físicos ou alguma característica pessoal, histórica de fácil percepção e de conhecimento dos demais.

Conclusão

O *bullying* escolar não é um problema só de autores e de vítimas, mas da sociedade em geral: escolas, famílias, patrulha escolar e do poder público e da sociedade como um todo. Assim sendo, todos devem ser envolvidos com o objetivo de prevenir e de combatê-lo com o fim de cessar seus atos de violência.

Quanto à prevenção, uma série de medidas pode ser tomada como palestras, peças teatrais, filmes, orientações em sala de aula. Tais atividades devem ser realizadas com certa frequência e periodicidade de modo que o fenômeno seja regularmente discutido e trabalhado, evitando-se tratar o tema de modo exaustivo sobrecarregando-o apenas em algum momento do ano letivo.

Quanto ao combate ao fenômeno, identificado o problema recomenda-se como primeira abordagem a adoção de práticas restaurativas, como os encontros. Este procedimento em grande medida cessa os casos de *bullying* ao envolver diretamente as partes envolvidas chamando-as à responsabilidade e a tomarem efetiva ciência, frente a frente, sobre o que está acontecendo. Sabe-se que o *bullying* geralmente ocorre e se propaga quando o problema é ignorado. Deste modo, a partir do momento em que todas as partes são convocadas a integrarem como sujeitos ativos, o processo de resolução do conflito, o caso tende a ser resolvido, diante da consciência que adquirem acerca das más consequências sociais, escolares, legais, psíquicas, econômicas etc., que o caso poderá acarretar.

Neste sentido no combate a violência escolar, sobretudo, em relação a casos de menor potencial ofensivo, o procedimento restaurativo por meio de encontros que visam diálogo, acerto, conciliação, reparação de danos, realizada diretamente entre as partes mediadas por profissionais qualificados, ao longo do tempo tem revelado eficiente a ponto de começar a contrapor-se a cultura de que tais casos devem ser encaminhados para a delegacia de polícia e, posteriormente, ao Poder Judiciário.

A experiência fática demonstra que se as práticas restaurativas não resolvem todos os problemas, mas, muito menos o faz as polícias, as delegacias e o Poder Judiciário cuja morosidade em prestar tempestivamente resposta efetiva aos casos demandados, em função da grande quantidade de processos, permite que o problema se dissemine e se banalize.

No entanto, quando as ações restaurativas, tomadas na escola, não resolvem o problema, outros órgãos podem e devem ser informados, convidados ou convocados a fazer parte do processo, como é o caso do Conselho Tutelar local e do Ministério Público. Ainda, diante disto, outra medida possível referenciada no corpo desta pesquisa é a transferência de escola de autores ou

da vítima. No entanto, esta medida usada a partir de uma política de redução de danos, apesar de possível deve ser usada como uma exceção, aplicada com parcimônia, cautela, posto tratar-se de uma ação a princípio geradora de prejuízo tanto aos agressores quanto às vítimas.

Mas, se o *bullying* se configurar como um ato infracional tipificado como crime ou contravenção, como vias de fato, lesões corporais, injúria e outros, orienta-se a lavrar o boletim de ocorrência unificado (BOU) e encaminhá-lo a delegacia de polícia para dar prosseguimento de acordo com as normativas legais. Nestes casos, se houver flagrante delito deverão as vítimas, autores e testemunhas, se possível, ser encaminhados a delegacia de polícia para fins de qualificação e depoimento.

Destaca-se que a patrulha escolar comumente tem participado dos encontros ocorridos nas escolas, em diversos casos de conflitos, e ao atuar neste sentido, deve agir em conjunto com a equipe pedagógica, diretoria, núcleo de educação e demais profissionais envolvidos, sempre cultuando um espírito de cooperação múltipla, cordial e prestativo, evitando com isto conflitos desnecessários.

Assim sendo, frente ao *bullying* toda e qualquer pessoa, especialmente o patrulheiro escolar e os agentes educacionais devem atuar de modo a não ignorar o problema, trabalhando com a convicção de que este tipo de violência pode ser enfrentado e resolvido, mesmo havendo casos não solucionados. Enfim, todos os envolvidos, agentes públicos ou não, sem exceção, devem agir com o máximo de empenho voltado a construção de uma cultura de paz.

Portanto, na busca pela prevenção, combate e erradicação do *bullying* escolar, esta pesquisa em nível de mestrado profissional, na área de política pública, a título de conclusão apresenta um produto acadêmico final subdividido em três propostas formuladas para a melhoria da atuação do BPEC/PMPR, nas escolas de educação básica do Estado do Paraná. As referidas propostas formuladas (em anexo) são as seguintes:

Anexo I: Nota de Instrução para o BPEC, emanada por parte o Subcomando Geral da PMPR;

Anexo II: Aula ou curso sobre o *bullying* com os tópicos em *slides* para a formação/instrução dos policiais escolares;

Anexo III: Inclusão do item 17 no manual de “Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino”, da Secretaria Estadual de Educação, a ser intitulado: “Como proceder em casos de *bullying*”?

Como forma de garantir uma melhor operacionalização e eficácia das formulações propositivas citadas, enquanto política pública voltada a incrementar o enfrentamento ao *bullying*

escolar requer-se que as mesmas sejam adotadas, em seu conjunto, por parte dos entes e órgãos do Estado do Paraná institucionalmente responsáveis pela área.

Neste caso, a necessidade da adoção ou aplicação de modo integral das propostas apresentadas resta justificada na medida em que se complementam como partes de um todo, resultando, apesar de divididas, em uma só medida, em um só produto final de políticas públicas apresentado por este trabalho acadêmico.

Neste sentido, vale frisar: não basta alterar o documento denominado “Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino” incluindo um novo item (o de número 17) com medidas práticas a serem seguidas pelos membros do BPEC/PMPR. O referido documento tem forma e conteúdo de manual, ou seja, traz orientações protocolares sucintas, resumidas, razão pela qual a proposta de alteração do manual segue o padrão existente, dando-se de forma abreviada e apresentada como uma espécie de “lembrete” ao profissional da patrulha escolar e das unidades de ensino. Enfim, descreve, em linhas gerais, como proceder diante de casos de *bullying* constatados ou sob suspeita.

Neste sentido, a proposta de inserção de medidas protocolares em caso de *bullying* escolar, no Manual de orientações da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, por si só não cumpre eficazmente com o que se pretende, carecendo de maiores explicações e fundamentações, para que, efetivamente, sejam compreendidas e levadas a cabo com eficácia durante a abordagem diuturna dos patrulheiros escolares.

O enfrentamento do *bullying* escolar com maior competência e habilidade, eficiência e a eficácia, portanto, exige que os policiais da Patrulha Escolar Comunitária, no estado do Paraná, para além de orientações práticas constantes em um manual protocolar, passem por uma instrução que traga dados e análises, mais completos, de maior envergadura, sobre como agir ao se depararem com esta forma específica de violência acometida dentro das unidades de ensino.

Portanto, a nota de instrução proposta e assinalada e conseqüente aula ou curso previsto são indispensáveis na medida em que o chamado manual de orientações contém apenas procedimentos formatados a modo de “o que fazer e o que não fazer” durante a intervenção, frente ao caso em concreto.

Assim, a instrução proposta (Anexo I) a ser programada e realizada, se dará por meio de uma aula sobre o fenômeno *bullying* com tópicos em *slides* (Anexo II) que visa lastrear a ação prática dos membros do BPEC/PMPR, cujo embasamento e aprofundamento das medidas protocolares propostas, com rememoração de conceitos, os levará a uma compreensão mais efetiva e ampla do problema possibilitando-os agir de acordo com o protocolo, sem que tenham que consultá-lo a todo instante frente as ocorrências suscitadas.

Por esta razão, a instrução versará principalmente sobre como proceder em casos práticos de *bullying* levando-se em consideração o fato dos patrulheiros terem instruções semestrais regulares por parte do BPEC/PMPR, denominadas de “semana de nivelamento técnico-profissional”, nas quais são ministrados conhecimentos básicos sobre o fenômeno, tais como: conceito de *bullying*; males causados; características das vítimas, dos agressores, da plateia etc.

Por fim, deve-se destacar que as recomendações protocolares constantes neste trabalho, são exemplificativas, não exaustivas, não se tratando de *numerus clausus*, podendo haver outras medidas a serem adotadas para casos em concreto levando em consideração o conhecimento empírico e teórico dos profissionais envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRÁPIA. Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes, 2003. Disponível em: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br/img/pdf/doc-154.pdf>> Acesso em: out. 2012.
- BARANKIEVICZ, Valdemar. Patrulha Escolar – Uma Filosofia de Polícia Comunitária. 2012. Disponível em: <<https://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/12/patrulha-escolar-uma-filosofia-de-pol%c3%80cia-comunit%C3%80ria-em-apoio-%C3%80s-escolas.pdf>>. Acesso em: 22/06/2019.
- BEAUDOIN, Marie-Nathalie, Taylor, Maureen. *Bullying* e desrespeito: como acabar com essa cultura na escola. Porto Alegre, Artmed, 2006.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CALHAU, Lélío Braga. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18907>>. Acesso em: 28 fev. 2019.
- CNMP-Conselho Nacional do Ministério Público. Diálogo e Mediação de Conflito nas Escolas: guia prático para educadores. Distrito Federal: CNMP, 2014.
- DIÁRIO DOS CAMPOS GERAIS. Disponível em: <<https://www.diariodoscamos.com.br/noticia/patrulha-escolar-previne-casos-de-violencia-em-pg>> Acesso em 12 abr. 2019.
- FANTE, Cleo, Pedra, José Augusto. *Bullying* escolar: perguntas e respostas. Porto Alegre, Artmed, 2008.
- _____. Fenômeno *Bullying*: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. 6ª ed. São Paulo, Versus, 2011.
- FERREIRA, Fernando Labão Lopes; MOTTA, Ivan Dias; CATTELAN, Jefferson Luiz. Violência Escolar: dos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos à Intervenção Estatal. 1. ed. Maringá-PR.: IDDM, 2017.
- FOLHA DE LONDRINA. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/politica/apos-tomar-gravador-requiiao-diz-que-sofre-bullying-747901.html>>. Acesso em: 28 fev. 2019.
- GOMES, Luiz Flávio; SANZOVO, Natália Macedo. *Bullying* e Prevenção da Violência nas Escolas: Quebrando Mitos, Construindo Verdades. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MPRJ-Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. A Justiça Restaurativa no Ambiente Escolar: instaurando um novo paradigma. 2016. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/69946/cartilha_justica_restaurativa.pdf> Acesso em 21/06/2019.
- ONU. Regras de Beijing Comentada. Resolução nº 40/33, de 29 de novembro de 1.985. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/sinaseregrasdebeijing.pdf>> Acesso em 10/05/2017.

- PARANÁ. SEED-Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino. 2017. Disponível em: <http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/Manuais/manual_BPEC.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2019.
- _____. Ações Significativas de Gestão Escolar. 2018. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/acoes_enfrentamento_violencia.pdf>. Acesso em 22/06/2019.
- PILETTI, Nelson, Rossato, Geovanio. Educação básica: da organização legal ao cotidiano escolar. São Paulo, Atica, 2010.
- PORTO, Rosane Carvalho; FORTES, Francielli Silveira. Mediação Escolar e Justiça Restaurativa: uma proposta compositiva de resolução dos conflitos escolares e do *bullying*. 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/14692/3114>>. Acesso em 22/06/2019.
- PRADO, Luiz Regis & CARVALHO, Érica e Gisele Mendes. Curso de Direito Penal Brasileiro. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- ROSSATO, Solange, Geovanio. Educando para a superação do *Bullying* Escolar. São Paulo, Loyola, 2013.
- SARAIVA, João Batista Costa. Política Criminal e o Direito Penal de Adolescentes. In Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, 2013.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Bullying*. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/glossarios-e.../cartilha_bullying.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2019.
- UOL. Disponível em: <<https://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticias/100000951926/mae-de-um-dos-atiradores-diz-que-bullying-fez-o-filho-parar-de-estudar.html>>. Acesso em: 13 mar 2019.
- VINHA, Telma. O que não é *bullying*: depoimento. [Junho de 2010]. São Paulo: Nova Escola. Entrevista concedida à revista Nova Escola. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/crianca-e-adolescente/comportamento/escola-o-que-nao-e-bullying-610441.shtml>>. Acesso em junho de 2010.

Anexo I

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
SUBCOMANDO GERAL
BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA
“Batalhão Coronel ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA”**

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº xx/2019



**INSTRUÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO
DE BULLYING ESCOLAR**

Curitiba – 2019

INSTRUÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE BULLYING ESCOLAR.**1. FINALIDADE**

Subsidiar os Comandantes de Companhias do BPEC com informações gerais para o pleno desenvolvimento do processo de formação continuada do efetivo da 1ª a 5ª Cia. PEC/BPEC, a serem adotados para instrução a ser repassada aos policiais militares da Patrulha Escolar Comunitária, sobre procedimentos protocolares a serem adotados em caso de bullying nas unidades de ensino.

2. OBJETIVOS

- a. Estabelecer a carga horária e disciplinas obrigatórias da Instrução de Nivelamento Profissional;
- b. Definir o período de aplicação;
- c. Propor cronograma de atividades.

3. REFERÊNCIA

- a. Constituição da República Federativa do Brasil;
- b. Constituição do Estado do Paraná;
- c. Decreto Lei 667/69 com as respectivas alterações posteriores;
- d. Lei nº 6.774/76 – Lei de Organização Básica;
- e. Lei nº 1.943/54 – Código da Polícia Militar do Paraná;
- f. Decreto Estadual nº 5.075/98 – Código de Ética da PMPR;
- g. Diretriz Nº 004/2000 - 3ª Seção/EM;
- h. Diretriz Nº 004/2003 - 3ª Seção/EM;
- i. Diretriz Nº 004/2017 – 3ª Seção/EM;
- j. Portaria Nº 243/2008 – DEP/EM;
- k. Manual do Instrutor da PMPR;
- l. Dissertação: “O *bullying* e a Patrulha Escolar do Estado do Paraná: rumo a elaboração de instrumentos didáticos e protocolares de atendimento”.

4. EXECUÇÃO

- a. Período de aplicação: a definir.
- b. Carga horária: 06 horas/aula.
- c. Conteúdo a ser ministrado:
 - Conceito de *bullying*;
 - O que não é *bullying*;
 - Tipos de *bullying*;
 - Características das vítimas;
 - Comportamento apresentado pelas vítimas;
 - Males causados pelo *bullying*;
 - Casos de atentados ligados ao *bullying*;

- Como ajudar as pessoas envolvidas no processo;
- Como identificar o problema;
- Orientações a serem repassadas para as vítimas;
- Orientações a serem repassadas aos responsáveis pelas vítimas;
- Orientações a serem repassadas aos responsáveis pelos *bullies*;
- Orientações a serem repassadas aos servidores das unidades escolares;
- Orientações aos supostos *bullies* e demais alunos;
- Reunião de mediação;
- Procedimentos a serem adotados quando o problema não é resolvido.

d) Cronograma de atividades: A ser definido.

e) Local: A ser definido.

f) Efetivo:

Cia. PEC/BPEC	Nº de Policiais Militares para Instrução
1ª Cia. PEC/BPEC	126
2ª Cia. PEC/BPEC	86
3ª Cia. PEC/BPEC	71
4ª Cia. PEC/BPEC	89
5ª Cia. PEC/BPEC	117
TOTAL	489

g) Uniforme/Armamento:

- O Orgânico da Unidade.

5. ORDENS AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS

a. P/1:

- Providenciar a publicação da relação do efetivo escalado em Boletim Interno da OPM, que será repassada pelas Subunidades.

b. P/3:

- Providenciar o registro e controle da instrução.

c. P/5:

- Providenciar registro histórico dos eventos e o respectivo *release* para a imprensa para fins de divulgação nos diversos canais de comunicação social interno (intranet) e externo (mídias sociais).

d. 1ª a 5ª Cia. PEC:

- Providenciar o local para instrução de seus efetivos, com os respectivos meios;

- Programar a instrução no âmbito de suas Companhias;

- Providenciar que todos os integrantes da equipe de Instrutores se façam presentes na reunião de alinhamento pedagógico, via vídeo conferência, que antecederá na semana do nivelamento em data de (a definir), no horário das (a definir), a ser realizado nas telesalas dos respectivos polos da CIRETRAN/DETRAN das Subáreas, conforme segue:

Cia. PEC/BPEC	Local
1ª Cia. PEC/BPEC	Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Tarumã – Curitiba/PR
2ª Cia. PEC/BPEC	Av. Paraná, nº 1588 - Foz do Iguaçu/PR
3ª Cia. PEC/BPEC	Rodovia Sincler Sambatti Km 01, s/nº – Maringá/PR
4ª Cia. PEC/BPEC	Rua Suindará, nº 334 – Londrina/PR
5ª Cia. PEC/BPEC	Rua Marques do Paraná, s/nº – Ponta Grossa/PR

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a.** A carga horária poderá ser acrescida a critério de cada instrutor, caso julgue necessário;
- b.** A fim de padronização, os instrutores deverão pautar-se pela dissertação “O *bullying* e a Patrulha Escolar do Estado do Paraná: rumo a elaboração de instrumentos didáticos e protocolos de atendimento”, bem como a apresentação em ‘powerpoint’.

7. ANEXOS

1. Dissertação: “O *bullying* e a Patrulha Escolar do Estado do Paraná; rumo a elaboração de instrumentos didáticos e protocolos de atendimento”;
2. Aula com tópicos em *powerpoint* sobre a instrução a ser ministrada.

Cap. QOPM Mario Jorge Alves Lopes,
Comandante do BPEC.

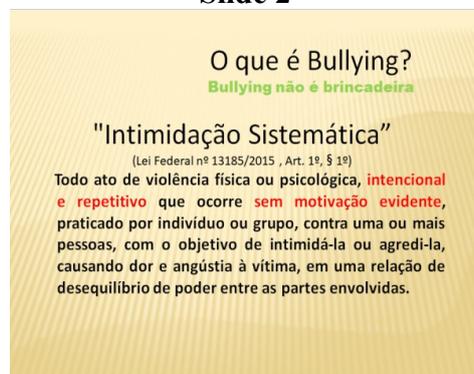
Anexo II

Instrução sobre procedimentos protocolares a serem adotados em caso de *bullying* escolar nas unidades de ensino. Apresentação em *powerpoint* intitulada: A Patrulha Escolar e o *bullying*, conforme slides abaixo:

Slide 1



Slide 2



Slide 3

Bullying

TERMO DERIVADO DO VERBO *BULLY* (Inglês)
SIGNIFICA: **AMEAÇAR, INTIMIDAR**

- REFERE-SE A UMA AÇÃO DE TIRANIZAR, OPRIMIR, HUMILHAR;
- PRATICADA POR UMA OU MAIS PESSOAS;
- MODO GERAL ASSUMEM UM COMPORTAMENTO AGRESSIVO OU VIOLENTO, **REITERADO E INTENCIONAL**;
- DIRIGIDO A UM PROFESSOR, FUNCIONÁRIO OU MAIS FREQUENTEMENTE A UM DETERMINADO ALUNO OU GRUPO DE ESTUDANTES;
- SÃO ATOS EM GERAL **SÃO PRATICADOS POR 'VALENTÕES'**, QUE SE APROVEITAM SE UMA DESIGUAL RELAÇÃO DE PODER. POR ISSO, AS **VÍTIMAS NORMALMENTE SÃO ALUNOS**.

Slide 4

Bullying

ENVOLVE ATITUDES HOSTIS
VIOLAM O DIREITO À INTEGRIDADE FÍSICA, SOCIAL, PSICOLÓGICA E A DIGNIDADE HUMANA;

SÃO AÇÕES AGRESSIVAS, INTENCIONAIS E REPETITIVAS

- 'ZOAR', 'SACANEAR', HUMILHAR, INTIMIDAR, EXCLUIR;
- IGNORAR, PERSEGUIR, ASSEDIAR, CHANTAGEAR; EXTORQUIR; CONSTRANGER;
- FURTAR, DIFAMAR, ESCONDER, ROUBAR, BATER, ETC.

AS AÇÕES REPETIDAS RESULTAM
MAUS-TRATOS FÍSICOS, VERBAIS, SOCIAIS, MORAIS, SEXUAIS, PSICOLÓGICOS, MATERIAIS OU VIRTUAIS. **DIFERENCIA-SE DE UMA BRINCADEIRA CORRUIQUEIRA (SEM A INTENÇÃO DE FERIR OU MAGOAR) OU DE UMA TROCA DE OFENSAS, AGRESSÕES, NO CALOR DE UMA DISCUSSÃO.**

Slide 5

Bullying

INTIMIDAÇÃO DIRETA OU INDIRETA
DESDE SIMPLES GOZAÇÕES EM TOM OFENSIVO ATÉ ATITUDES MAIS VIOLENTAS QUE EMPREGUEM A FORÇA FÍSICA.

ELEMENTOS DESENCADEADORES (NO GERAL)

- RAZÕES SOCIAIS: DIFICULDADE E/OU INCAPACIDADE DE LIDAR COM AS DIFERENÇAS: RAÇA, STATUS, APARÊNCIA, ETC;
- PESSOAIS: PERSONALIDADE INDIVIDUALISTA, EGOCÊNTRICA, COM DESEJOS DE LIDERANÇA, FAMA, TIRAR VANTAGEM;
- CULTURAIS: PADRÕES DE MASCULINIDADE, FEMINILIDADE ETC.;

Slide 6

O que não é Bullying?

VIOLÊNCIA OCASIONAL, NÃO É BULLYING
 BRIGAS BRINCADEIRAS DE MAU GOSTO, CHACOTAS,
 APELIDOS, DESAVENÇAS,
 POR SI SÓ NÃO CARACTERIZAM O FENÔMENO
BULLYING.

**BULLYING SE CARACTERIZA MAIS PELA REPETIÇÃO
 DOS ATOS DO QUE PELA VIOLÊNCIA PER SI.**

LEMBRE-SE

TUDO *BULLYING* É UMA AGRESSÃO, MAS NEM TODA
 AGRESSÃO CONFIGURA *BULLYING*.

Slide 7

Tipos de Bullying:

Bullying Verbal, resultante em insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, "zoar", etc;

Físico ou material, consistente em bater, empurrar, beliscar, derrubar, roubar, extorquir, destruir pertences etc.;

Psicológico e Moral, incidente em humilhar, constranger, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar, ameaçar;

Sexual, consiste em abusar, violentar, assediar, insinuar;

Cyberbullying, caracterizado quando *bullying* é realizado por meio de ferramentas tecnológicas;

Bullying por omissão: caracterizado por atos de inação, como ignorar, "dar um gelo", isolar a vítima do grupo.

Slide 8

Características das vítimas

São variadas, no geral, podem apresentar

- Pouca habilidade, SOCIAL E EMOCIONAL, PARA LIDAR COM PROBLEMAS;
- Timidez;
- Fragilidade física;
- Fora de "padrões": estéticos, físicos, comportamentais (modo como fala, se veste, etc.), etnia, credo, classe social, regional, econômicos, orientação sexual etc.

Slide 9

Comportamentos apresentados pela vítima

Em casa

- > Tendem a se queixar de desconfortos e dores psicossomáticas e físicas;
- > Apresentam humor instável;
- > Têm poucos ou nenhum amigo;
- > Pedem dinheiro sem uma justificativa plausível, usado para obter aceitação ou para atender a abusos de BULLIES;
- > Podem apresentar alterações de apetite;
- > Tornam-se descuidadas com os afazeres escolares.

Slide 10

EFEITOS NOCIVOS DO BULLYING

NA VÍTIMA

SOFREM CALADAS DE MALES ENDÓGENOS (INTERNOS):

ESTRESSE, SÍNDROMES, ANSIEDADE, VERGONHA, SENTIMENTO DE IMPOTÊNCIA, TRISTEZA PROFUNDA, DEPRESSÃO, ISOLAMENTO, PODENDO CHEGAR AO SUICÍDIO.

EM MUITOS CASOS PODE GERAR SURTOS DE VIOLÊNCIA EXTREMA OCACIONANDO MASSACRES E ATAQUES COM ASSASSINATOS EM MASSAS.

ABREM JANELAS KILLERS

Slide 11

Alguns casos de atentados violentos ligados ao *Bullying*:

Caso de Realengo, Rio de Janeiro, 07/04/2011. Wellington Menezes de Oliveira, um jovem de 23 anos, entrou armado numa escola em que havia estudado, matou 12 crianças, antes de ser morto pela polícia.

Caso Taiuva-SP, 23/01/2003. Ex-aluno, vítima CONSTANTE de chacotas, EM RAZÃO DE OBESIDADE DIRIGIU-SE a sua antiga escola, na hora do recreio e disparou contra 50 pessoas. Feriu 08 e SUICIDOU-SE.

Slide 12

Alguns casos de atentados violentos ligados ao *Bullying*:

Suzano-SP, 13/03/2019. Dois jovens entraram armados numa escola, e começaram a atirar. Mataram 08 pessoas e depois ambos os assassinos cometeram suicídio. Segundo a mãe de um dos assassinos, ele era vítima de *bullying* naquela escola.

Cidade de Newtown-USA, 14/12/2012. Adam Lanza, um jovem de 20 anos, entrou em sua escola armado vindo a matar 26 pessoas e depois suicidou-se. Adam antes de ir para escola naquele dia havia matado sua mãe em casa; ela era professora da escola.

Slide 13

Como você, policial da PEC, ajudará pessoas envolvidas com o *Bullying*

DEVE TER COMPROMISSO COM A CAUSA PÚBLICA

EMPATIA: INTERESSAR-SE PELA CAUSA.

LEMBRE-SE
PARA DAR CERTO, DEVE QUERER QUE DÊ CERTO E BUSCAR FAZER O CERTO.

O *BULLYING* NÃO CESSA QUANDO É IGNORADO. QUANDO ENFRENTADO CESSA, NA MAIORIA DOS CASOS.

POR ISSO DEVE COMBATÊ-LO, PREVENINDO-O E ENFRENTANDO-O.

Slide 14

1. COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

·COMUNICAR O PROBLEMA AOS GESTORES DA ESCOLA, DEVENDO:

- VERIFICAR SE REALMENTE É CASO DE *BULLYING*;
- CUIDAR PARA NÃO ENDOSSAR DENÚNCIAS FALSAS;
- NÃO MINIMIZAR O PROBLEMA;
- NÃO APRESENTAR ESCUSAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO;
- EVITAR ELEGER DE IMEDIATO CULPADOS;
- NÃO ESTIMULAR A OCULTAÇÃO DO *BULLYING*.

Slide 15

1. COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

- EVITAR RESPOSTAS SIMPLISTAS;
- NÃO ADOPTAR A LÓGICA DO MENOR ESFORÇO.

LEMBRE-SE

- BULLYING, EM SEU INÍCIO, NÃO É FACILMENTE PERCEBIDO, CONSTATADO.
- AS PRÁTICAS DE BULLYING, MUITAS VEZES, SÃO VISTAS COMO NORMAIS, ACEITAS PELA ESCOLA, PELO GRUPO, E ATÉ DEFINIDAS COMO SAUDÁVEIS.

IMPORTANTÍSSIMO

A IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA, ORIENTA AS MEDIDAS ADEQUADAS A SEREM TOMADAS

Slide 16

2. CONTATO COM A VÍTIMA

ATENÇÃO

- A VÍTIMA DIFICILMENTE RESOLVERÁ O PROBLEMA SOZINHA, SE PROCURA AJUDA É PORQUE SE SENTE INCAPAZ.

IMPORTANTE

VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SISTEMÁTICA, REPETIDA, ESTÃO COM A AUTOESTIMA BAIXA. GERALMENTE, SE CULPAM PELA VIOLÊNCIA SOFRIDA. SENTEM QUE MERECEM A DOR QUE LHE CAUSAM.

PORTANTO:

- COM CAUTELA, A VÍTIMA DEVE SER ORIENTADA A ELEVAR SUA AUTOESTIMA PARA SE AUTOAFIRMAR, ASSUMINDO-SE DA FORMA COMO É, SEM SENTIR-SE HUMILHADA, ENVERGONHADA ETC.
- CASO ISTO OCORRA, POSSIVELMENTE, O BULLIES A DEIXARÃO EM 'PAZ'. OS BULLIES, SE NUTREM DO MEDO, DA PASSIVIDADE E DA VERGONHA ALHEIA.
- **LEMBRE-SE: ISTO DIFICILMENTE OCORRERÁ POR ISTO: DEMOSTRE CLARAMENTE QUE BUSCARÁ AJUDA TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, SE FOR O CASO, ORIENTE A FALAR COM SEUS PAIS E RESPONSÁVEIS E COM OS GESTORES DA ESCOLA.**

Slide 17

3. CONTATO COM OS RESPONSÁVEIS DA VÍTIMA

IMPORTANTE

PAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS DE VÍTIMAS, GERALMENTE, TÊM VERGONHA OU SE REVOLTAM; POR SENTIREM QUE ELES ESTÃO SENDO FRACOS, ACOVARDANDO-SE. NO GERAL, DESEJAM QUE ELES ATUEM COM VIOLÊNCIA PARA RESOLVER O PROBLEMA.

DEVERÁ, PORTANTO, EXPLICAR QUE A VÍTIMA NÃO TEM CULPA, QUE O PROBLEMA TEM SOLUÇÃO, E QUE ELES OBTERÃO AJUDA

DEVEM ORIENTAR AOS PAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS

- A ELOGIAREM AS VÍTIMAS POR PEDIREM AJUDA, POR RECONHECER O PROBLEMA E DEMONSTRAR QUE SE ORGULHAM DELES;
- A NÃO CRITICAREM A VÍTIMA E NÃO EXIGIREM QUE RESOLVA O CASO SOZINHO, ADOPTANDO ATITUDES AGRESSIVAS OU DE MAIOR PASSIVIDADE;
- A DEMONSTRAR SEGURANÇA E DIZER QUE JUNTOS BUSCARÃO AJUDA E RESOLVERÃO O PROBLEMA.

Slide 18

3. CONTATO COM OS RESPONSÁVEIS DA VÍTIMA

IMPORTANTE

É PRECISO CORAGEM PARA PROCURAR AJUDA, ADMITIR FRAQUEZA E QUE SOFRIA PASSIVAMENTE.

ATENÇÃO

ORIENTÁ-LOS A NÃO CONTATAR SOZINHOS O AGRESSOR OU A FAMÍLIA DO AGRESSOR.

LEMBRE-SE

EM MUITOS CASOS, UM AGRESSOR TEM POR TRÁS UMA FAMÍLIA VIOLENTA

POR FIM

CONSCIENTIZÁ-LOS DOS MALES CAUSADOS, AS VÍTIMAS, A ESCOLA, AOS DEMAIS ALUNOS E À SOCIEDADE EM GERAL.

Slide 19

3. CONTATO COM OS RESPONSÁVEIS DA VÍTIMA

NO COMBATE E PREVENÇÃO AO BULLYING, PAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS SÃO OS MAIS INDICADOS PARA ORIENTAREM AS VÍTIMAS **A NÃO SE AUTO-REJEITAREM E SE SENTIREM CULPADAS.**

PORTANTO:

PAIS OU OUTROS RESPONSÁVEIS PODEM SER PARTE DA SOLUÇÃO OU DO PROBLEMA . AS VEZES, SÃO AUSENTES, OUTRAS VEZES TAMBÉM VITIMIZAM.

IMPORTANTE

CASO NÃO SEJA RESOLVIDO O PROBLEMA, PAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS DEVEM BUSCAR AJUDA IMEDIATA FORA DA ESCOLA.

Slide 20

4. CONTATO COM OS BULLIES

ATENÇÃO

BULLIES, GERALMENTE, TÊM AUTOESTIMA ELEVADA. SENTE-SE HERÓIS, LÍDERES, JUSTICEIROS E POUCA COMPAIXÃO PARA COM OS MAIS DÉBEIS E DIFERENTES.

GERALMENTE, SÃO POPULARES DOMINADORES, E MANIPULADORES, CATIVANDO ADMIRADORES E SEGUIDORES, POR MEDO E RESPEITO.

POR ISTO, PRECISAM SE IMPOR, DEMONSTRAR FORÇA, PODER, FRENTE A UMA PLATÉIA QUE VIVENCIA O BULLYING COMO UM "SHOW"

CUIDADO: O AGRESSOR NEM SEMPRE É MAIS FORTE QUE A VÍTIMA, PODE ESTAR FORA DE PADRÕES USAR ÓCULOS, SER MUITO MAGRO, OBESO ETC.

Slide 21

4. CONTATO COM OS BULLIES

- > CONVERSAR COMO AGRESSOR RESERVADAMENTE, NUNCA EM PÚBLICO;
- > ENTENDER AS RAZÕES QUE O LEVAM A AGIR DAQUELA FORMA, IDENTIFICANDO POSSÍVEIS RAZÕES SOCIAIS, CULTURAIS, PSÍQUICAS E FAMILIARES OU MOTIVAÇÃO PESSOAL;
- > VERIFICAR SE ELE RECONHECE A AGRESSÃO;
- > ORIENTÁ-LO SOBRE OS POSSÍVEIS PROBLEMAS, LEGAIS, PESSOAIS, ESCOLARES, FAMILIARES, FUTUROS ACARRETADOS EM RAZÃO DO PROBLEMA;
- > VER A POSSIBILIDADE DE UM ENCONTRO MEDIADO PARA FINS DE CONCILIAÇÃO E CONSTRUIR, SE POSSÍVEL, JUNTO COM O AGRESSOR, ESCOLA E VÍTIMA SOLUÇÃO PARA O CASO.

Slide 22

5. CONTATO COM RESPONSÁVEIS DE BULLIES

IMPORTANTE

PAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS DE BULLIES DEVEM SER CONTATADOS LOGO APÓS A IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA E AUTORIA, OU IMEDIATAMENTE, APÓS O AGRESSOR TER SIDO ABORDADO EM REUNIÃO.

ATENÇÃO

MUITAS VEZES, PAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS PERMITEM E ATÉ INCENTIVAM AS ATITUDES DOS BULLIES A PARTIR DE PADRÕES SOCIAIS, IDEOLÓGICOS, DE MASCULINIDADE E FEMINILIDADE (POR EXEMPLO), QUE LEVAM À VIOLÊNCIA.

PORTANTO:

ORIENTÁ-LOS SOBRE AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA BULLIES E RESPONSÁVEIS: INDENIZAÇÕES; TRANSFERÊNCIAS; ATENTADOS VIOLENTOS; QUEDA NO RENDIMENTO ESCOLAR; DIFICULDADES SOCIAIS, FAMILIARES E LABORAIS FUTURAS

Slide 23

5. CONTATO COM OS RESPONSÁVEIS DE BULLIES

EM CONTATO COM PAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS POR BULLIES ORIENTÁ-LOS SOBRE AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS PARA AUTORES E RESPONSÁVEIS: INDENIZAÇÕES; TRANSFERÊNCIAS; ATENTADOS VIOLENTOS; QUEDA NO RENDIMENTO ESCOLAR; DIFICULDADES SOCIAIS, FAMILIARES E LABORAIS FUTURAS.

IMPORTANTE

PAIS E OUTROS RESPONSÁVEIS AUSENTES, INDIFERENTES OU QUE INCENTIVAM AS AGRESSÕES, TORNAM O PROBLEMA MAIS COMPLEXO.

NECESSITARÁ, PORTANTO, DA AJUDA DE OUTRAS AUTORIDADES E INTERLOCUTORES

Slide 24

6. CONTATO COM SERVIDORES DA UE:

ATENÇÃO

É PRECISO UMA ALDEIA PARA SE EDUCAR UMA CRIANÇA (Provérbio Africano)

PORTANTO: TODOS OS MEMBROS DA ESCOLAS DEVEM SER COMUNICADOS E CHAMADOS A RESOLVER O PROBLEMA: PROFESSORES, DIRETORES, SECRETÁRIOS, RESPONSÁVEIS PELO PÁTIO, ZELADORES, COZINHEIROS ETC.

O BULLYING, PODE OCORRER NA SALA DE AULA, NO PÁTIO, NO BANHEIRO, NO CAMINHO À ESCOLA, NOS CORREDORES, NO REFEITÓRIO, OU PELAS REDES SOCIAIS (CYBERBULLYING)

LEMBRE-SE:

O BULLYING OCORRE E SE PROPAGA QUANDO NÃO É LEVADO A SÉRIO, E NÃO SE TOMA PROVIDÊNCIA.

Slide 25

6. CONTATO COM SERVIDORES DA UE:

- > PREJUDICA TODO SISTEMA DE ENSINO;
- > PROPORCIONA UM AMBIENTE DE TRABALHO DESAGRADÁVEL;
- > PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS, CASO FIQUE EVIDENCIADO QUE SABEM DO PROBLEMA E NÃO TOMAM PROVIDÊNCIAS;
- > PODEM VIR A SER VÍTIMAS DE ATAQUES VIOLENTOS.

Slide 26

7. CONTATO COM OS DEMAIS ALUNOS

RECOMENDA-SE, CONVERSAR COM ALUNOS, EM SALA DE AULA OU EM ALGUM OUTRO ESPAÇO. DE MODO GERAL, ELES SÃO A PLATEIA, ESPECTADORES DO CHAMADO "SHOW BULLYING".

IMPORTANTE

PARTE CONSIDERÁVEL DO BULLYING É PRATICADO EM PÚBLICO, DIANTE DE TESTEMUNHAS

·ORIENTAR QUE OS BULLIES NUTREM-SE DA PLATEIA, QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE CONSENTE, REFORÇA SEUS ATOS: RI, APLAUDE, FILMA, COMENTA E POSTA NAS REDES SOCIAIS ETC.

LEMBRE-SE: BULLIES, EM GERAL, SÃO VAIDOSOS, TEM DESEJO DE LIDERANÇA, DE FAMA. **PORTANTO:** SE NÃ HÁ PLATEIA NÃO HÁ SHOW.

·EXPLICAR QUE FENÔMENO BULLYING, PODE ATÉ PARECER UMA BRINCADEIRA, MAS, É VIOLÊNCIA, E CASO NÃO SEJA COMBATIDA, RESULTARÁ EM UM MAL PARA TODOS.

Slide 27

7. SESSÃO RESTAURATIVA

EM RELAÇÃO AOS ENVOLVIDOS, TODOS OS PASSOS ANTERIORES DEVEM CAMINHAR NO SENTIDO DE AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE SE REUNIREM COORDENADAS POR FACILITADORES (REPRESENTANTES DO PEC, DA ESCOLA, ETC.) PARA UMA POSSÍVEL RESTAURAÇÃO.

IMPORTANTE

PARTE CONSIDERÁVEL DOS CASOS DE BULLYING É RESOLVIDA COM ESTA INTERVENÇÃO

ATENÇÃO

DURANTE A IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA, SE A VIOLÊNCIA FOR CONSIDERADA DE NATUREZA GRAVE, DEVE-SE INTERVIR IMEDIATAMENTE, LAVRANDO BOU E TOMANDO TODAS A MEDIDAS POLICIAIS CABÍVEIS.

Slide 28

PROBLEMA NÃO RESOLVIDO: CAUSAS

- > MESMO ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS, AO SEU ALCANCE, HAVERÁ CASOS EM QUE O BULLYING NÃO CESSARÁ, POR DIVERSOS MOTIVOS, DENTRE ELES:
- > AS PESSOAS NÃO SE INTERESSAM;
- > ACHAM OS ATOS NORMAIS, SAUDÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE;
- > OCULTAM O PROBLEMA, GERALMENTE, QUANDO MUITO GRAVE;
- > -PAIS OU RESPONSÁVEIS FAZEM PARTE DO PROBLEMA E NÃO DA SOLUÇÃO;
- > CULPAM A VÍTIMA;
- > ADMIRAM O AGRESSOR

Slide 29

PROBLEMA NÃO RESOLVIDO: O QUE FAZER?

- > CONTACTAR OUTROS ÓRGÃOS TAIS COMO DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR, PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPENDENDO DA REDE DE PROTEÇÃO EXISTENTE NA SUA REGIÃO.
- > CONTACTAR O NRE; AS VEZES A TRANSFERÊNCIA DA VÍTIMA SEJA UMA ALTERNATIVA
- > CASO O BULLYING VENHA CONFIGURAR ATO INFRACIONAL (CRIME OU CONTRAVENÇÃO), DEVERÁ SER LAVRADO O BOU E ENCAMINHADO PARA DP. FLAGRANTE, NÃO FLAGRANTE. VER POSSIBILIDADE DE MEDIDAS RESTAURATIVAS, COM A AUTORIZAÇÃO DA PROMOTORIA.

ATENÇÃO

POR LEI TODAS AS ESCOLAS DEVEM ADOTAR MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING.

Anexo III

Alteração do manual da Secretaria de Educação do Estado do Paraná: “Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino”

Propõe-se a alteração do documento denominado “Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino” mediante a inserção de um novo item, constando orientações sobre como proceder em casos de *bullying* escolar.

O referido documento, elaborado em 2017, conhecido como “Manual conjunto SEED/BPEC” (ou simplesmente “Manual”) foi confeccionado coletivamente por “profissionais do Departamento de Gestão Educacional e Ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação (SEED), juntamente com membros do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC/PMPR)” (PARANÁ. SEED, 2017, p.3). Tem como objetivo,

subsidiar os gestores das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual nos assuntos relativos às questões que se configuram como Ato Infracional, com base na legislação vigente e na Instrução nº 13/2010 (anexo V), que trata sobre Indisciplina e Ato Infracional (PARANÁ. SEED, 2017, *idem*).

O documento, como se apresenta e se estrutura tem forma e função de “Manual”. Ele é resumido, sucinto, constando em seus diversos tópicos “lembretes” com orientações práticas e protocolares, a serem adotadas frente a situações que supostamente envolvam atos infracionais. Deste modo, o uso devido do mesmo exige que os membros da Patrulha Escolar Comunitária passem por formação e treinamento adequado, para que possam realizar com expertise um atendimento especializado e eficiente em estabelecimentos escolares, conforme requerem os anexos I e II, apresentados por esta dissertação.

Sugere-se, portanto, a inserção do item 17, na seção “Perguntas e Respostas” do Manual, nos seguintes termos:

17) Como proceder em casos de bullying?

1º Ao tomar conhecimento do fato a equipe gestora ou a patrulha escolar não deverá ignorar o problema, ou considerá-lo irrelevante.

2º Transmitir segurança à vítima ou a quem o informou, sem prejudicar, de modo que se sintam apoiados e CONFIANTES DE que serão tomadas as devidas providências.

<p>BRASIL Lei nº 13185/2015 Bullying é ato de violência caracterizado por uma intimidação sistemática (Art. 1º, § 1º)</p>
<p>ESTADO DO PARANÁ Lei Nº 17355 DE 10/10/2012</p>
<p>CONCEITO DE BULLYNG</p>
<p>Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (Art. 1º, § único)</p>
<p>ATOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA Intimidação, humilhação e discriminação (Art. 2º)</p>
<p>AÇÕES QUE CARACTERIZAM O BULLYING</p>
<p>Insultos pessoais; comentários pejorativos; ataques físicos; grafitagens depreciativas; expressões ameaçadoras e preconceituosas; isolamento social; ameaças; pilhérias. (Art. 2º, I-VIII)</p>
<p>CLASSIFICAÇÃO DO BULLYING</p>
<p>I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;</p>
<p>II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;</p>
<p>III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;</p>
<p>IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;</p>
<p>V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;</p>
<p>VI - material: destroçar, estragar, furtar e ou roubar os pertences;</p>
<p>VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;</p>
<p>VIII - virtual: divulgar e ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade. (Art. 3º)</p>

3º Deverá coletar o maior número possível de informação, de modo a identificar os envolvidos, frequência dos atos, tipos de *bullying* praticados, ações que o caracterizam e os locais onde são praticados, verificando se o caso informado trata-se de um ato isolado ou não na escola.

4º Reunir-se com as partes envolvidas, em conjunto ou separadamente, conforme o caso e necessidade, orientando a vítima, autores dos fatos, pais e outros responsáveis e demais envolvidos, sobre as nocivas consequências produzidas pelo *bullying* nos autores da violência, nas vítimas, colegas, famílias, escolas etc..

5º Tentar realizar procedimento de conciliação entre as partes e seus responsáveis, por meio dos princípios da justiça restaurativa. Não havendo acordo e o *bullying* não cesse, verificar junto ao NRE se o caso deve ser encaminhado a outros órgãos e autoridades, como Conselho Tutelar, Ministério Público e se outras medidas emergenciais e preventivas devem ser tomadas como mudar, vítima ou agressor, de turma, turno ou escola.

6º Caso o *bullying* praticado se configure ato infracional, qualificado como crime ou contravenção, tais como: vias de fato, lesão corporal, injúria, racismo e outros; deverá ser lavrado o boletim de ocorrência unificado (BOU) e o caso deve ser encaminhado para a delegacia de polícia para prosseguimento de acordo com as normativas legais. Em caso de flagrante delito o autor deve ser encaminhado para delegacia de polícia, devendo ser qualificadas as vítimas e testemunhas, encaminhando-os para a delegacia se possível.